



# Universidade de Brasília

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS (FACE)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)

MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LEGITIMIDADE DE ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA: ANÁLISE EXPLORATÓRIA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

BRASÍLIA/DF

2019

ANA GLÁUCIA HEINRICH

LEGITIMIDADE DE ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA: ANÁLISE EXPLORATÓRIA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Edson Ronaldo Guarido Filho

BRASÍLIA/DF

2019

ANA GLÁUCIA HEINRICH

LEGITIMIDADE DE ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA: ANÁLISE EXPLORATÓRIA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração.

Data da defesa: 30 de agosto de 2019.

Banca Examinadora:

Professor Dr. Edson Ronaldo Guarido Filho, PPGA/UnB  
Orientador

Professor Dr. Tomas de Aquino Guimarães, PPGA/UnB  
Examinador Interno

Professor Dr. Marcos de Moraes Sousa, FACE/UFG  
Examinador Externo

Professor Dr. Adalmir de Oliveira Gomes, PPGA/UnB  
Examinador Suplente

BRASÍLIA/DF

2019

## **Agradecimentos**

À minha família, em especial à minha mãe, deixo um agradecimento por todas as lições de amor, companheirismo e dedicação.

Ao Prof. Edson Guarido Filho pela exemplar orientação, competência, profissionalismo e dedicação tão importantes. Obrigada também por acreditar no meu esforço, pela sua empatia e por me apoiar em momentos de dificuldade.

Ao colega do PPGA Bruno Batista de Carvalho Luz pela inestimável ajuda no levantamento dos dados, pelo tempo, generosidade e conhecimento compartilhados.

Ao amigo Rodrigo Montalvão Ferraz, pela preocupação e apoio constantes e por me permitir dividir as angústias e anseios, pelo incentivo e pela inspiração que és como amigo e profissional.

Aos membros da Plataforma de Inovação Agropecuária – MKTPlace, especialmente ao Francisco Reifschneider, Paulo Duarte e Paulo Eduardo de Melo pelo apoio e incentivo, fundamentais.

Por fim, agradeço ao apoio institucional concedido pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da FACE – UnB e; a seus funcionários, sempre atenciosos e prestativos.

*“Dedico este trabalho à minha filha Mel,  
meu anjo, luz da minha vida.”*

## Resumo

A presente pesquisa analisou a legitimidade de organizações de justiça, com foco em tribunais superiores, através da revisão da literatura, condução de entrevistas e do debate em torno do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula conduzido pelo STF. O estudo utilizou dados primários e secundários. Os dados primários foram coletados por meio de entrevistas e os secundários provenientes de pesquisa documental em reportagens da mídia e revisão da literatura e foram analisados através de análise de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> ordem e análise de conteúdo. A análise da revisão da literatura e das afirmações dos entrevistados revelou as dimensões da legitimidade, **Lealdade e Confiança**, **Reputação**, **Desempenho**, **Autoridade e Poder** e **Transparência**. Essas dimensões se manifestaram também na análise do evento crítico e o debate circulou em torno, principalmente, de questões relativas à **Lealdade e Confiança** e **Reputação**. No âmbito da **Transparência** houve poucas manifestações. A argumentação dos atores para acessar a legitimidade foi direcionada por vezes ao nível organizacional e outras ao institucional e possibilitou entender a articulação da legitimidade organizacional e institucional. Esta pesquisa reforçou a compreensão de que a legitimidade é um processo de construção por meio do debate e resultante da percepção compartilhada de diversos atores do campo organizacional além do seu caráter multidimensional organizacional e institucional. Por fim, de maneira exploratória foi possível traçar algumas proposições. Recomendam-se estudos futuros que possam aprofundar as análises acerca de cada uma das dimensões, entendendo suas implicações específicas.

Palavras-chave: legitimidade; tribunais superiores; campo organizacional; administração da justiça

## Abstract

This research analyzed the legitimacy of justice organizations, focusing on high courts, by reviewing the literature, conducting interviews and debating the trial of former President Lula's *habeas corpus* conducted by the Supreme Court of Brazil. The study used primary and secondary data. Primary data were collected through interviews and secondary data from documentary research in literature review and media reports. These data were examined through Gioia-methodology (1st and 2nd order analysis) and content analysis. The analysis of the literature review and the assertions of respondents revealed the dimensions of legitimacy, **Loyalty and Trust, Reputation, Performance, Power and Authority** and **Transparency**. These dimensions were also manifested in the analysis of the critical event and the debate was mainly around issues related to **Loyalty and Trust** and **Reputation**. Within the scope of **Transparency** there were few manifestations. The interviewees' view to access legitimacy was sometimes directed at the organizational level and sometimes at the institutional level and made it possible to understand the articulation of organizational and institutional legitimacy. This research reinforced the understanding that legitimacy is a process of construction through debate and resulting from the shared perception of various actors in the organizational field. In addition, it has a multidimensional organizational and institutional character. Finally, it was possible to trace some propositions in an exploratory way. Future studies are recommended that may deepen the analysis of each dimension, understanding its specific implications.

Keywords: legitimacy; high courts; organizational field; justice administration

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1 - Objetivos específicos, nível de análise e técnicas de coleta e análise de dados.....</b>	<b>18</b>
<b>Tabela 2 - Fontes secundárias da pesquisa. ....</b>	<b>22</b>
<b>Tabela 3 - Entrevistados por categoria. ....</b>	<b>23</b>
<b>Tabela 4 - Quadro de entrevistas. ....</b>	<b>24</b>
<b>Tabela 5 – Três fluxos de pesquisa da legitimidade.....</b>	<b>37</b>
<b>Tabela 6 - Principais temas e fatores da legitimidade analisados nas pesquisas empíricas.....</b>	<b>44</b>
<b>Tabela 7 - Principais dimensões, temas e fatores explicativos da legitimidade organizacional. ....</b>	<b>45</b>
<b>Tabela 8 - Caracterização do debate em torno da Lealdade e Confiança. ....</b>	<b>69</b>
<b>Tabela 9 - Caracterização do debate em torno da Reputação.....</b>	<b>71</b>
<b>Tabela 10 - Caracterização do debate em torno do Desempenho.....</b>	<b>72</b>
<b>Tabela 11 - Caracterização do debate em torno de Autoridade e Poder. ....</b>	<b>74</b>
<b>Tabela 12 - Caracterização do debate em torno da Transparência.....</b>	<b>75</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>15</b>
2.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	15
2.2. PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	19
2.2.1. <i>PESQUISA DOCUMENTAL</i> .....	19
2.2.2. <i>ENTREVISTAS</i> .....	22
2.3. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APOIO .....	25
2.4. TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS .....	26
2.4.1. <i>ANÁLISE DE 1ª E 2ª ORDEM</i> .....	26
2.4.2. <i>ANÁLISE DE CONTEÚDO</i> .....	27
2.5. VALIDAÇÃO E CONFIABILIDADE .....	28
2.6. LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....	28
<b>3. QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>30</b>
3.1. TEORIA INSTITUCIONAL E AMBIENTE INSTITUCIONAL .....	30
3.2. CAMPO ORGANIZACIONAL E LEGITIMIDADE .....	33
3.3. LEGITIMIDADE NO ÂMBITO DAS CORTES SUPERIORES .....	40
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>43</b>
4.1. DIMENSÕES E TEMAS DA LEGITIMIDADE .....	43
4.1.1. <i>LEALDADE E CONFIANÇA</i> .....	46
4.1.2. <i>REPUTAÇÃO</i> .....	50
4.1.3. <i>DESEMPENHO</i> .....	54
4.1.4. <i>AUTORIDADE E PODER</i> .....	57
4.1.5. <i>TRANSPARÊNCIA</i> .....	60
4.2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O JULGAMENTO DO <i>HABEAS CORPUS</i> DO EX-PRESIDENTE LULA .....	64
4.3. ANÁLISE DO EVENTO CRÍTICO .....	68
4.4. RESULTADOS GERAIS .....	76
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>81</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS</b> .....	<b>89</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A justiça é estudada em diferentes áreas do conhecimento, embora a pesquisa da administração da justiça não tenha ganhado tanta evidência. Guimaraes et al. (2018) salientam a importância da adoção da perspectiva do conceito de sistema para estudos da administração da justiça uma vez que evidenciam a natureza recursiva das interações entre organizações. Nessa perspectiva, o sistema de justiça é entendido como o conjunto de organizações onde o ramo judicial é central, incluindo o Ministério Público, Defensoria Pública e tribunais administrativos, bem como advocacia, polícia, além de abranger outras organizações que contribuem para a prestação de serviços de justiça, organizações de defesa do consumidor, associações profissionais e órgãos de mediação e conciliação (Guimaraes et al., 2018).

Parte desse sistema, o Judiciário brasileiro é constituído por organizações federais e estaduais responsáveis por garantir o cumprimento das leis e a defesa dos direitos individuais, coletivos, sociais e do Estado. Este poder da República deve atuar de forma soberana e emancipada, mas associada ao Legislativo e ao Executivo.

O Judiciário tem intensificado a sua participação em questões relativas à disputa de poderes entre o Legislativo e o Executivo, principalmente a partir da deflagração da operação Lava-Jato, em 2014, evidenciando a atuação das cortes superiores no julgamento de questões de foro privilegiado, validação e homologação de acordos de leniência e de delações premiadas envolvendo executivos de alto escalão do governo, entre muitos outros. As cortes superiores têm sido alvo de críticas quanto ao seu envolvimento em questões da esfera política, não somente no Brasil, em virtude do fenômeno da judicialização da política decorrente da transferência de decisões do Parlamento para o Judiciário (Barboza e Kozicki, 2012). No âmbito acadêmico essas discussões têm resultado em inúmeras possibilidades de pesquisa (Marona e Rocha, 2017).

Nesse contexto, a Suprema Corte brasileira – o Supremo Tribunal Federal (STF) que também tem sido protagonista ativa no debate de questões proeminentes para a agenda pública nacional, é colocada constantemente em evidência. A criação da TV justiça, a adoção da agenda temática e a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ foram estratégias de comunicação e transparência que lhe aproximaram da sociedade brasileira (Falcão e Oliveira, 2013). Contudo, o maior envolvimento e acesso da população à informação e a saliência das questões que vem sendo discutidas e julgadas pela corte como união homoafetiva, liberação

do uso de células-tronco em pesquisas, cotas raciais no ensino superiores, entre outros, tem favorecido manifestações de contestação da sua legitimidade, considerando não somente seus aspectos institucionais, mas também a sua estrutura organizacional.

O STF é uma organização formal, hierárquica, formada não somente por regras, mas também por leis que regem seu funcionamento. Possui funcionários que interagem com um sistema amplo formado por uma série de outros *stakeholders* e com o próprio Estado. Conforme referido por Frederickson et al. (2012) o STF constitui uma instituição pública já que elas “codificam e legitimam instituições culturais amplamente fundadas, que exigem uma licença do governo, ou negociação coletiva, que é praticada no contexto do direito público e da administração” (Frederickson et al., 2012, p. 74). Dessa forma, a atuação do STF pode ser analisada tanto sob a ótica organizacional, quanto organização da justiça, quanto instituição pública, o que reforça a importância da multidimensionalidade apoiada pelo uso da teoria institucional e da contextualização abordada pelo conceito de campo organizacional.

As cortes superiores, com seus representantes não eleitos diretamente pelo povo, e, portanto, de certa forma isentos das pressões diretas, justificam-se como legítimas, pelo acesso ao poder por meio de eleição indireta assentida pelo Legislativo e Executivo. Mas sem o voto direto, como a sociedade acompanha e monitora o trabalho dos ministros, desembargadores e juízes e conseqüentemente legitimidade das organizações da justiça?

Nesse sentido, a questão central a ser discutida nesse estudo são as dimensões da legitimidade que permitem a sua manifestação nos níveis de análise organizacional e institucional no judiciário. Para tanto optou-se pelo STF, a mais alta instância do poder judiciário brasileiro que é, portanto, mais visível e responsável por ações com maior significado prático para a população. Isso também significa que ela provavelmente atrairá a maior controvérsia e será mais provavelmente atacada e contestada por um conjunto de vozes e atores, como a população, a mídia e a academia. O STF é responsável tanto pelas competências típicas de uma suprema corte, ou seja, um tribunal de última instância, como de um tribunal constitucional, julgando questões de constitucionalidade independentemente de litígios concretos.

No âmbito dessa discussão, um evento crítico em especial, merece destaque por gerar amplo debate e cobertura da mídia, fonte de muita informação e de fácil acesso, o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula. Uma breve análise do debate em torno do caso

revela que houve a manifestação de inúmeras vezes envolvidas no processo de avaliação da legitimidade do STF quanto organização da justiça brasileira.

Considerando que a legitimidade é resultado da construção coletiva e do debate entre diferentes audiências envolvidas em um contexto específico, optou-se pela adoção do caso nesta pesquisa. Para compreender a influência das dimensões da legitimidade organizacional e institucional do STF no âmbito do debate sobre julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula, o desenvolvimento do estudo foi norteado pela seguinte pergunta de pesquisa: **Quais dimensões organizacionais e institucionais explicam a legitimidade do STF no âmbito do debate sobre o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula (conforme Constituição Federal, art. 5º, inc. LXVIII, e Código de Processo Penal, nos arts. 647 e seguintes)?**

A fim de responder à questão de pesquisa proposta, este trabalho apresenta como **objetivo geral**: analisar as dimensões organizacionais e institucionais, que explicam a legitimidade do Supremo Tribunal Federal no âmbito do debate sobre o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula. Os **objetivos específicos** da presente pesquisa abarcam as seguintes etapas i) Identificar as dimensões institucionais e organizacionais associadas de legitimidade em tribunais constitucionais por meio da revisão da literatura empírica sobre o tema; ii) Descrever o evento crítico – julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula – por meio do debate em torno dele no âmbito das manifestações da legitimidade do STF e; iii) Analisar o evento crítico selecionado à luz das dimensões identificadas e explicitadas.

De maneira geral, os teóricos concordam que as organizações buscam legitimar-se em busca de sobrevivência e crescimento. A definição clássica desse conceito foi apresentada por Suchman (1995) e incorpora dimensões cognitivas e avaliativas. Para esse autor, a legitimidade consiste em uma percepção generalizada ou suposição de que as ações de uma entidade são desejáveis, adequadas, ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições (Suchman, 1995). A legitimidade é um conceito chave em estudos de gestão estratégica, mas ainda carece de estudos, em especial devido à complexidade teórica e caráter multinível do constructo (Suddaby et al., 2017). No âmbito das organizações da Justiça o tratamento empírico do conceito é escasso, sendo mais frequentemente abordada pela perspectiva das Instituições em trabalhos da área de direito.

Silveira e Heinrich (2018) observaram a carência de estudos empíricos desenvolvidos em ambiente público no Brasil, em especial em organizações da justiça e que analisam o

conceito de legitimidade, sendo na maioria deles discutida como resultado de outros processos e fenômenos estudados. Essa lacuna de pesquisa aponta para a necessidade de se conhecer mais sobre a natureza das organizações da justiça, haja vista elas serem parte da estrutura institucional da sociedade e, apesar disso, não terem sua legitimidade assegurada.

Nesse sentido, a presente pesquisa pode contribuir tanto para a consolidação de conceitos como para a melhoria das práticas de gestão do sistema jurídico. Nesse sentido, sob a ótica empírica, o presente projeto de pesquisa pretende aprofundar o tratamento acerca do conceito de legitimidade organizacional em organizações da justiça, utilizando como *locus* de análise o STF.

Sob o ponto de vista teórico, busca-se além da ampliação dos estudos de administração em organizações da justiça, sobretudo sobre o viés do institucionalismo sociológico, avançar quanto a compreensão das múltiplas dimensões da legitimidade organizacional em nível coletivo e generalizável para outros contextos que não o da justiça. Também pretende-se aprofundar a dimensão processual como explicação da legitimidade organizacional (Suddaby et al., 2017), revelando aspectos que as pesquisas anteriores não mostraram, como por exemplo, a participação de várias vozes e as dimensões envolvidas no processo, ampliando a possibilidade de melhor conhecer o fenômeno e, portanto, de tentar mensurá-lo e o acompanhar empiricamente.

Dessa forma, este estudo justifica-se principalmente pelas suas contribuições: a revisão da literatura empírica da legitimidade em organizações da justiça; o avanço das pesquisas empíricas sobre legitimidade entendida como processo e percepção; o teste empírico das dimensões da legitimidade em organizações da justiça e a apresentação de proposições teóricas e agenda de pesquisa a serem testadas em estudos futuros. Ademais, em termos práticos, a formulação de políticas públicas que assegurem a legitimidade das organizações da justiça depende da coleta, da sistematização e da análise de dados por meio da pesquisa.

Por fim, a presente dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. Após o presente capítulo introdutório e de contextualização, de especificação do problema e dos objetivos da pesquisa, o capítulo 2 apresenta os procedimentos metodológicos, a delimitação e o design da pesquisa. O capítulo 3 apresenta o referencial teórico da pesquisa, discutindo os fundamentos conceituais e teóricos, acerca do Institucionalismo e da Legitimidade organizacional. A primeira seção visa abranger os elementos que abrirão espaço para a noção

institucional de análise e a segunda para a noção organizacional de análise, a partir de um recorte específico. O capítulo O capítulo 4, por sua vez, traz os resultados e discussão e o capítulo 5 a conclusão.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, serão apresentados os aspectos metodológicos utilizados para realização desta pesquisa: (i) delineamento da pesquisa; (ii) coleta de dados; (iii) análise dos dados; (iv) utilização de software de apoio; e (v) critérios de confiabilidade e validade.

### 2.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

A presente pesquisa caracteriza-se como teórico-empírica e teve como objeto de estudo a legitimidade das organizações da Justiça, com ênfase em tribunais superiores, com o propósito de identificar e entender dimensões desse conceito. A abordagem utilizada compreendeu técnicas de pesquisa de natureza qualitativa, horizonte temporal longitudinal e estratégia de pesquisa de estudo de caso.

O método utilizado é de cunho exploratório e descritivo, uma vez que se pretende esclarecer um problema, cujo âmago central ainda não é completamente compreendido por meio do estabelecimento da relação entre as variáveis do objeto de estudo como precursoras da explicação do fenômeno estudado (Saunders et al., 2009).

A natureza qualitativa desta pesquisa está respaldada no fato do seu foco estar voltado para o entendimento de um fenômeno social, sendo observado e compreendido no contexto em que ocorre o que permite a compreensão das relações sociais e culturais que se estabelecem no interior da organização (Godoy, 1995). Ademais, compreender o STF como organização inserida em um contexto social específico, facilita a análise da legitimidade organizacional entendida como processo e percepção (Suddaby et al., 2017).

O *locus* de análise foi o STF, abrangido como uma organização jurídica brasileira e optou-se pela investigação do caso do julgamento de *habeas corpus* do Ex-presidente Lula, decidido em votação pelo STF em 4 de abril de 2018. A utilização de estudo de caso como estratégia justifica-se pela intenção de capturar as condições contextuais para o fenômeno estudado. Para Yin (2001) um estudo de caso possibilita a investigação empírica de um fenômeno contemporâneo em seu contexto real especialmente quando as fronteiras entre o que se estuda e o ambiente no qual se insere não são claramente delimitados (Yin , 2001).

Desse modo, o interesse desta pesquisa reside em compreender de que forma as manifestações dos atores acerca do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula influenciaram a legitimidade do STF. Operacionalmente, foi tratada por meio das contestações que abarcam o STF como unidade transitória em suas ações e constituição, estrutura social durável e revestida de elementos simbólicos ligados à ordenação social, incluindo expressões abstratas deste tribunal quanto ao seu simbolismo e suporte cultural, além de justificativas que validem sua existência, autoridade e finalidade em sentido amplo.

Ao longo da história política brasileira, o *habeas corpus* e outros instrumentos jurídicos apesar de respaldados pela regra constitucional, foram alvo de amplo debate em torno do seu entendimento, tendo tido inclusive mudança na jurisprudência pelo STF, fato que torna o evento escolhido bastante interessante para fundamentar a investigação do objeto de estudo. A seleção de um evento crítico significativo recai sobre uma situação em que a legitimidade organizacional é potencialmente questionável (Gomes, 2018).

Em razão da impossibilidade de observar o fenômeno escolhido como um todo, o enredo do caso foi recortado para fins de descrição empírica, considerando a parte significativa e enigmática do acontecimento conforme salientado por Pires (2008). Para tanto o recorte temporal escolhido foi longitudinal considerando o período de 4 de janeiro de 2018 até 4 de julho de 2018, caracterizado por maior repercussão antes e depois do julgamento.

Quanto ao nível de análise, a partir da adoção da perspectiva da legitimidade apresentada como percepção e processo, fruto da construção social em que múltiplos atores interagem, optou-se pelo campo organizacional. Para Suchman (1995, p.574) “A legitimidade é uma percepção ou suposição de que representa uma reação dos observadores à organização como eles a vêem; assim, a legitimidade é possuída objetivamente, mas criada subjetivamente” Suchman (1995, p.574). Nesse sentido, considerou-se os esforços tanto de defesa como de contestação do STF face às características do contexto social em que esta imerso, acessados por meio da manifestação dos atores que compõe o campo na qual está inserida.

Nessa pesquisa, tomou-se para análise as organizações e as instituições, considerando que a legitimidade no âmbito das instituições compreende os aspectos relativos à “justificação da ordem social no âmbito das relações de autoridade” (Guarido Filho et al., 2018, p. 2) ou “a validade de uma dada ordem juspolítica” (Diniz, 2005, p. 47), e no nível organizacional, admite-se como alvo “as unidades organizacionais que dão vida às instituições” (Guarido

Filho et al., 2018, p. 2). Dogan (1992, p. 121) explica que tal foco está localizado na representação organizacional das instituições no contexto de suas atividades diárias, dessa forma, enquanto organizações, e ainda:

Podem estar ou se tornar mais, ou menos, comprometidas com elementos valorativos vinculados à ordem institucional, o que implica considerar, por meio de investigação empírica, os contornos da legitimidade e do processo de legitimação. (GUARIDO FILHO et al., 2018, p. 2).

Nesse sentido, considerou-se as manifestações sobre as cortes superiores enquanto organização, no âmbito do reconhecimento e correção das ações por ele empreendidas, da necessidade de sua atuação imediata, da certeza de seu papel e da integridade de suas práticas. Já quanto à legitimidade institucional, considerou-se tudo aquilo que se referiu ao STF no nível institucional enquanto estrutura social durável e revestida de elementos simbólicos ligados à ordenação social, incluindo expressões abstratas deste tribunal quanto ao seu simbolismo e suporte cultural, além de justificativas que validem sua existência, autoridade e finalidade em sentido amplo.

Quanto ao protocolo de pesquisa, a pesquisa contou com quatro etapas consecutivas. A **primeira etapa** consistiu na análise de dados provenientes da revisão da literatura empírica sobre legitimidade em bases científicas a fim de identificar as dimensões utilizadas empiricamente para a avaliação da legitimidade em cortes superiores. Foram delimitadas *a priori*, as dimensões organizacionais e institucionais da legitimidade organizacional. Os dados levantados também serviram para fundamentar a elaboração de um roteiro de entrevistas.

Na **segunda etapa** foi realizada a análise de entrevistas conduzidas com especialistas da área de cortes superiores a fim de confirmar e complementar as dimensões identificadas na etapa anterior. Os dados primários levantados foram codificados para a identificação de temas e fatores (palavras e expressões) emergentes nas argumentações dos entrevistados e que remetessem as dimensões da legitimidade identificadas *a priori*.

Na **terceira etapa** foi realizada a análise do evento crítico à luz das dimensões identificadas nas etapas anteriores. Para tanto utilizou-se dados secundários obtidos por pesquisa documental em reportagens da mídia e documentos oficiais. Inicialmente foi realizada a contextualização e a descrição do evento crítico e posteriormente foram identificados nos elementos centrais do debate os fatores de legitimidade utilizados pelos atores para invocar a legitimidade organizacional.

A **quarta etapa** perpassou as etapas anteriores através de uma análise interpretativa de todas as informações levantadas nas etapas anteriores no intuito de contribuir sobre o entendimento de legitimidade de organizações da justiça em seu viés organizacional institucional.

A tabela 2 resume os objetivos específicos, as dimensões analíticas e as técnicas de coleta e análise dos dados. As informações detalhadas a cerca da coleta e análise de dados são apresentadas nas próximas sessões.

**Tabela 1 - Objetivos específicos, nível de análise e técnicas de coleta e análise de dados.**

<b>Objetivos específicos</b>	<b>Nível de análise</b>	<b>Fontes</b>	<b>Foco</b>	<b>Técnica de coleta de dados</b>	<b>Técnica de análise de dados</b>
a) Identificar as dimensões, institucionais e organizacionais, relacionadas à construção do constructo de legitimidade em cortes superiores por meio da revisão da literatura empírica	Campo organizacional	Revisão da literatura (legitimidade e cortes superiores)	Identificar dimensões organizacionais e institucionais	Revisão da literatura	Análise de primeira e segunda ordem (Gioia et al., 2012)
		Entrevistas com especialistas	Explorar dimensões institucionais e organizacionais	Entrevistas	Análise de conteúdo (Bardín, 2011)
b) Descrever o evento crítico – julgamento do habeas corpus do ex-presidente Lula – por meio do debate em torno dele no âmbito das manifestações da legitimidade do STF	Campo organizacional	Dados secundários coletados (notícias)	Descrever os contornos do evento crítico (debate), enquanto nível de análise	Pesquisa documental	Análise de conteúdo (Bardín, 2011)
c) Analisar o evento crítico selecionado à luz das dimensões identificadas e explicitadas	Atores do campo	Dados secundários coletados (notícias)	Analisar dimensões, institucionais e organizacionais, emergentes	Pesquisa documental	Análise de conteúdo (Bardín, 2011)

Nota. Fonte: Elaborado pela autora.

## 2.2. PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados da pesquisa ocorreu por meio do levantamento de dados primários e secundários por meio de (i) pesquisa documental e, (ii) a aplicação de entrevistas conforme descrição abaixo. Os dados mencionados acima foram coletados entre abril e agosto de 2019.

### 2.2.1. PESQUISA DOCUMENTAL

Um construto geralmente é formulado para que possa ser medido e, portanto, faz-se necessário delinear um domínio de atributos que possam ser operacionalizados e, de preferência, quantificados como variáveis (Gioia et al., 2012). Tendo em vista a complexidade e a ambiguidade conceitual da legitimidade, essa etapa da pesquisa teve como objetivo identificar e compreender as principais dimensões e atributos voltados à construção da legitimidade em organizações da justiça, especificamente cortes superiores.

Como **primeira parte** da pesquisa documental foi realizada a revisão da literatura nos principais periódicos brasileiros e estrangeiros que tratam sobre o tema de interesse, nas seguintes bases de dados, *Spell*, *Scielo*, *SAGE Journals*, *JSTOR*, *SpringerLink* e *Emerald Fulltext* e, em um buscador acadêmico, Google Acadêmico. As buscas foram orientadas pelo buscador “legitim\*” combinado às palavras-chave “judicial”, “judiciary” ou “courts”, nos resumos das publicações. Não foi utilizado nenhum filtro para o período de publicação ou área de conhecimento, somente para limitar o formato – *article* – e para o idioma - português ou inglês. O levantamento foi complementado com uma amostra de artigos provenientes da busca manual nas citações dos estudos primários identificados nas bases de dados.

Após a leitura dos resumos dos 176 artigos obtidos, foram selecionadas somente as pesquisas empíricas e que apresentaram dentre seus objetivos avaliar a legitimidade de organizações da justiça. Os 40 artigos selecionados foram avaliados considerando o contexto da pesquisa, as características metodológicas e teóricas e os principais resultados encontrados acerca da legitimidade. O contexto de pesquisa determinou a origem das publicações e a organização judiciária investigada. As características metodológicas indicaram o tipo de estudo e o nível de análise predominante e os procedimentos de coleta e análise de dados. As características teóricas indicaram as áreas de conhecimento, os modelos teóricos, os conceitos e as dimensões por meio das quais a legitimidade foi analisada. E os principais resultados encontrados nas pesquisas indicaram os pontos convergentes e divergentes a respeito dos

tópicos mais explorados a cerca da legitimidade. Dentre esses artigos, 30 tiveram como *locus* de pesquisa as cortes superiores, assim como a presente dissertação e, portanto, foram selecionados para compor a amostra de análise.

A **segunda parte** da pesquisa documental consistiu na reunião de dados e informações com o objetivo de agrupar elementos que servissem para a contextualização e posterior análise do caso, o julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula.

A coleta foi realizada em fontes secundárias em matérias de natureza diversa que foram produzidas por atores que não vivenciaram diretamente o evento crítico escolhido, no recorte temporal de três meses antes e três meses depois do referido julgamento, ou seja, de 4 de janeiro de 2018 até 4 de julho de 2018. Os dados foram gerados sem que exista qualquer participação ativa do investigador na sua produção, como jornais, livros e documentos oficiais (Franco, 2007).

Nessa etapa foi realizada a descrição do STF enquanto organização inserida na estrutura institucional da justiça e a caracterização do evento crítico (julgamento) e a síntese sobre o espaço de discussão e dos acontecimentos e consequências geradas pela decisão final da corte. A pesquisa documental com dados provenientes da mídia permitiu caracterizar o espaço de discussão, atores e suas expressões quanto à legitimidade do STF. A mídia é um ator relevante no processo de institucionalização além de ser uma importante fonte de argumentação e informação e que pode influenciar aspectos da legitimidade. Além disso, constitui um espaço onde os principais atores envolvidos nos acontecimentos retratados podem se manifestar. Por se tratarem de “dados que são compostos essencialmente pela linguagem, os mesmos mostram-se relevantes aos estudos sobre pensamentos, crenças, opiniões – conteúdo simbólico produzido em relação a determinado fenômeno” (Camargo e Justo, 2013, p. 514). Dessa forma, nessa pesquisa os documentos da mídia foram utilizados como intermédio para alcançar as manifestações dos atores do campo, sem refletir sobre o papel de agência da mídia no evento.

Os documentos foram eletronicamente extraídos de buscas realizadas no Google Notícias, portal do Google, escolhido por ser o site mais acessado no Brasil e no mundo. Esse portal possui o maior número de sites que se conectam a ele, conforme a classificação de

tráfego Alexa<sup>1</sup> que fornece dados de tráfego na internet e análise de dados, utilizando para cálculo a combinação de visitantes médios diários e de visualizações de página.

Como buscadores utilizou-se a combinação das palavras: julgamento Ex-presidente Lula e *habeas corpus* Lula e os resultados foram limitados para publicações somente no período do recorte temporal e selecionados a partir dos seguintes critérios: (i) relevância indicada pelo portal de buscas nas primeiras 5 páginas; (ii) leitura dos títulos; e (iii) leitura dinâmica do conteúdo para verificar adequação com os objetivos da coleta.

O buscador foi configurado para não utilizar resultados particulares, ferramenta que ajuda a encontrar conteúdo mais relevante para o usuário, tão pouco a opção de exercer o controle de atividades, evitando-se, assim, que as buscas oferecessem resultados enviesados por atividades de pesquisa prévias. Para complementar a base de dados, foram incorporadas outras notícias por conveniência, sugeridas pelos próprios sites de notícias como relevantes e relacionadas ao objeto da pesquisa. Foram selecionados para a análise os materiais que continham citações diretas ou indiretas, que representam conteúdo manifestado pelos atores acerca do evento.

Ao total foram utilizados 154 documentos produzidos pela mídia. Dentre os documentos 3 notícias foram produzidos pelo judiciário, sendo 2 pelo STF, 1 pelo TRF4, e, 14 foram pelo órgão governamental Agência Brasil. Com relação às fontes de dados da mídia privada, os veículos de comunicação mais conhecidos foram CBN, Época, Estadão, Exame, G1, Folha de São Paulo, iG, IstoÉ, Jornal Nacional, O Globo, R7, Terra, Uol e Veja; incluindo de temas econômicos, Valor Econômico; regionais, como Correio Braziliense, Estado de Minas, Gazeta do Povo, GaúchaZH e Metrôpoles, versões brasileiras de portais internacionais: BBC News, El País, HuffPost e RFI; especializados em Justiça, Direito e Política: ConJur, OJOTA, Poder360 e Migalhas, e; ainda, outros: Brasil Atual, Brasil 247, Fórum, Jornal GGN, Nexo, NSC Total, Portal Vermelho, Revista News e Pleno News.

Também foram utilizados documentos oficiais produzidos pelo STF e por outros órgãos governamentais a respeito do assunto e que representam o discurso oficial das organizações públicas. Os arquivos foram armazenados eletronicamente na íntegra, com a identificação da fonte e da data, para posterior tratamento e análise.

---

<sup>1</sup> <https://www.alexa.com/topsites/countries/BR>

Na Tabela 3 é possível observar o detalhamento sobre as fontes de dados utilizadas na pesquisa documental.

**Tabela 2 - Fontes secundárias da pesquisa.**

<b>Origem</b>	<b>Documentos</b>
<b>Mídia</b>	153 notícias
	1 artigo de opinião
<b>Revistas científicas</b>	30 artigos
<b>Documentos oficiais</b>	1 página do portal do STF
	1 arquivos de documentos do processo
<b>Total</b>	<b>186</b>

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

Por fim, esta etapa teve como produtos (i) a sistematização e o agrupamento de informações empíricas sobre o universo de estudo, (ii) a identificação e a caracterização da multidimensionalidade do conceito e (iv) a fundamentação para a elaboração dos roteiros das entrevistas aplicados em etapa posterior e, por fim, (v) a elaboração de uma base de dados secundários sobre o evento crítico para posterior análise.

### 2.2.2. ENTREVISTAS

Na segunda etapa da coleta de dados foram realizadas entrevistas semiestruturadas com especialistas da área de tribunais constitucionais a fim de confirmar e complementar as dimensões da legitimidade identificadas na etapa anterior. Buscou-se identificar os temas, fatores e expressões correlatas emergentes utilizados nos discursos desses atores para evocar a legitimidade organizacional.

As entrevistas utilizadas foram semiestruturadas já que os roteiros foram previamente elaborados com base na revisão da literatura e foram aperfeiçoados à medida que as informações produzidas em cada entrevista eram processadas. Dessa forma, as entrevistas tiveram caráter complementar à primeira etapa de revisão da literatura com o objetivo de refinamento das categorias analíticas relacionadas à construção da legitimidade em tribunais constitucionais.

Em termos de conteúdo, os roteiros buscaram abordar questões relacionadas à multidimensionalidade da legitimidade organizacional, e ao aprofundamento do debate em

torno do evento crítico, sinalizando para questões como a adoção do entendimento da legitimidade como percepção, e como processo (Suddaby et al., 2017) e com todos os elementos e tópicos abordados respaldados pela literatura empírica.

A compreensão da construção da legitimidade de cortes superiores ocorreu em nível de campo organizacional abrangido como arena de diálogo e associado ao reconhecimento dos atores partícipes do debate da temática específica, legitimidade de cortes superiores. O critério de seleção inicial dos entrevistados levou em consideração o envolvimento e o protagonismo do ator no debate acerca do tema. Também foi utilizada a técnica de bola de neve como forma de complementação da seleção. O método bola de neve representa uma técnica em que os entrevistados iniciais, representantes do público específico alvo do estudo são requisitados a indicar novos contatos envolvidos com o fenômeno estudado, a partir de sua própria rede pessoal, e assim sucessivamente e, dessa forma, a amostragem pode crescer a cada entrevista e até torna-se saturada, quando não há mais novos indicados ou estes não trazem informações novas ao quadro de análise (Creswell, 2007).

Foram considerados atores legais e não-legais, ligados às organizações representativas de categorias profissionais que prestam serviços às cortes superiores, às organizações da sociedade civil organizada, às organizações representantes da mídia, bem como à academia, ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo. Foram realizadas oito entrevistas com atores representantes de 4 categorias: educação, mídia, legislativo e judiciário, conforme detalhado na Tabela 3.

**Tabela 3 - Entrevistados por categoria.**

<b>Categoria</b>	<b>Número de entrevistados</b>	<b>Organizações representadas</b>
<b>Educação</b>	7	Universidade de São Paulo, Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás, Universidade de Illinois, <i>Fundación de Estudios de Economía Aplicada</i> , Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Centro Universitário de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal de Campina Grande
<b>Mídia</b>	3	site JOTA, Época, Jornal Publico e jornal O Estado de São Paulo
<b>Judiciário</b>	3	Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Eleitoral e Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
<b>Legislativo</b>	1	Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

Por fim, todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e tiveram notas de entrevista registradas dentro do prazo de 24 horas da sua realização. As notas de entrevistas incluíram os seguintes tópicos: nome do entrevistado, data da entrevista, local da entrevista, tempo de duração, impressões sobre o ambiente, impressões sobre o entrevistado, impressões sobre a entrevista (pontos confirmados/pontos novos), necessidade de alteração do roteiro. As oito entrevistas realizadas totalizaram 6h e 31min, sendo a duração média de 48min conforme detalhamento na Tabela 4.

**Tabela 4 - Quadro de entrevistas.**

	<b>Cargo atual</b>	<b>Formação acadêmica</b>	<b>Atuação legal</b>	<b>Tipo</b>	<b>Tempo</b>
Entrevistado 1	Servidor Público - Professor e Colunista de mídia eletrônica de grande circulação	Doutor em Ciências Políticas pela USP e Doutor em Direito pela Universidade de Edimburgo, Escócia	Objeto de investigação profissional - Legitimidade democrática das cortes, especificamente constitucionais	Telefone	52m 26s
Entrevistado 2	Professor e Servidor Público - Auditor	Especialista em Direito Tributário	Ocupou diversas posições no judiciário; exerceu advocacia; ocupou o cargo de procurador de assembleia legislativa estadual e auditoria de tribunal de contas	Presencial	57m 36s
Entrevistado 3	Professor e Pesquisador	Doutor em Economia pela Universidade de Nova Iorque e LL.M pela Universidade de Londres	Objeto de investigação profissional - Direito e Economia e Direito Comparado, especificamente determinantes do comportamento de tribunais, com ênfase em constitucionais	Telefone	35m 02s
Entrevistado 4	Professor e Pesquisador	Doutor em Economia pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas	Objeto de investigação profissional - Análise econômica do judiciário e estudos empíricos do direito	Telefone	37m 15s
Entrevistado 5	Jornalista Sócio - fundador de site especializado em informações jurídicas	Jornalista	Responsável pela cobertura jornalística da área de economia, política e atualmente do judiciário, especificamente o STF, em mídias de grande circulação	Telefone	60m 18s
Entrevistado 6	Servidor Público - Procurador Geral do Estado, Assessor de Ministro do STF, Professor e Advogado	Doutor de Direito Constitucional do Centro Universitário de Brasília e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Objeto de investigação profissional - Supremo Tribunal Federal	Telefone	32m 46s

Entrevistado 7	Professor e Pesquisador	Doutor em ciência política pelo O Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com período sanduíche na <i>Universidad de Salamanca</i>	Objeto de investigação profissional - experiências de jurisdição constitucional nacional e internacional	Telefone	57m 17s
Entrevistado 8	Servidor Público - STE e Professor, Pesquisador e Advogado	Doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco, com período sanduíche na Universidade Federal de Minas Gerais	Objeto de investigação profissional - Política comparada de instituições judiciais na América Latina	Telefone	58m 59s
<b>TOTAL</b>					6h 31m 39s

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

### 2.3. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APOIO

O *software* de análise qualitativa NVivo® (QSR *International Pty Ltd.* Versão 11, 2017) foi utilizado como suporte para a realização da análise de conteúdo. O uso de *softwares* auxilia o trabalho do pesquisador em análises complexas e que envolvem muitas categorias, etapas sucessivas de análises e também de operações estatísticas e numéricas complexas, além de oferecer outros atributos de qualidade, como aumento na rapidez, no rigor, no controle das operações e a flexibilidade de reutilização dos dados (Bardin, 2011).

O *software* NVivo® tem a finalidade de buscar, categorizar, organizar e registrar interpretações (Flick, 2009) de documentos em formatos de Word, PDFs, vídeos, fotos e arquivos de áudio de forma rápida e segura (Qsrinternation, 2019) e, portanto, garante maior robustez e confiabilidade para a investigação (Smyth, 2012).

A decisão de utilizar essa ferramenta de apoio também foi baseada na facilidade de utilização e nas ferramentas úteis oferecidas. Mozzato *et al.* (2016) reiteram que o *software* facilita “o processo analítico em pesquisas qualitativas nos estudos organizacionais” (Mozzato *et al.*, 2016, p. 578).

Para a captura e o armazenamento das reportagens da pesquisa documental foi utilizado o recurso NCapture, que é uma extensão gratuita para navegador, desenvolvido pela fabricante e que permite coletar o material diretamente da internet e importar para o programa em formato PDF. Os arquivos foram armazenados eletronicamente para posterior tratamento e análise por meio do comando “*Article as PDF*”, que facilita a leitura do material mantendo

apenas o texto e eliminando as demais imagens e links presentes no site, além de manter automaticamente as informações do URL e da data e hora do acesso nas informações do documento.

Os artigos científicos provenientes da revisão da literatura, os documentos oficiais da pesquisa documental e as entrevistas transcritas também foram reunidos internamente na ferramenta e juntamente com as reportagens da mídia constituíram *o corpus* da pesquisa, que é o conjunto de textos que compõem o banco de dados a ser analisado.

## 2.4. TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Os dados secundários obtidos por meio da revisão da literatura assim como os dados primários obtidos por meio da aplicação de entrevistas formaram o banco de dados utilizados para identificar e descrever os principais fatores e dimensões da legitimidade organizacional e institucional. Essas dimensões foram utilizadas para a análise dos dados secundários provenientes de pesquisa documental acerca do debate em torno do evento crítico. Nas subseções a seguir são detalhados os procedimentos de análise desses dados.

### 2.4.1. ANÁLISE DE 1ª E 2ª ORDEM

Os dados provenientes dos 30 artigos coletados pela revisão de literatura foram analisados por Análise de 1ª e 2ª ordem (Gioia et al., 2012). Essa abordagem permite organizar os dados em categorias de uma 1ª ordem que constituem “termos e códigos centrados no informante” e uma análise de 2ª ordem em “conceitos, temas e dimensões centrados no pesquisador” (Gioia et al., 2012, p. 20).

Na análise de primeira ordem, para a categorização dos dados foi observada e mantida a tentativa de retratar fielmente as palavras utilizadas pelos autores para caracterizar as variáveis e atributos analisados empiricamente. Em seguida foram traçadas semelhanças e diferenças entre as categorias a fim de reduzi-las a um número mais gerenciável. Essas categorias foram então rotuladas por temas, mantendo os termos utilizados pelos autores (Gioia et al., 2012).

Na análise de 2ª ordem, percorre-se o campo teórico perguntando-se “se os temas emergentes sugerem conceitos que podem nos ajudar a descrever e explicar os fenômenos que estamos observando”. Em seguida esses temas foram agregados em dimensões (Gioia et al., 2012, p. 20.).

Após a análise de 1ª e 2ª ordem, as dimensões foram analisadas quanto aos seguintes critérios: (a) nível de análise, organizacional ou institucional e; (b) fonte, quem atesta a legitimidade.

A estrutura de dados gerada pela análise de primeira e segunda ordem não só permite configurar os dados em uma ajuda visual, mas também fornece uma representação gráfica de como progredimos de dados brutos para termos e temas na condução das análises (Gioia et al., 2012). Dessa forma, ao final dessa etapa os fatores e dimensões identificados constituíram a base para construção de uma estrutura para a posterior análise dos dados provenientes da pesquisa documental.

#### 2.4.2. ANÁLISE DE CONTEÚDO

A análise de conteúdo foi utilizada para o tratamento dos dados provenientes das entrevistas e da pesquisa documental e do NVivo® como software de apoio. A escolha pela análise de conteúdo justifica-se, pois ela permite a manipulação de mensagens de modo a evidenciar uma nova realidade, além de ter como foco as relações entre os elementos permitindo a comparação dos resultados encontrados com a teoria (Bardin, 2011).

As entrevistas transcritas e os documentos capturados na mídia constituíram o *corpus* de análise e foram organizados e submetidos à primeira leitura com o intuito de fornecer as primeiras impressões e orientações. No caso da pesquisa documental a pré-análise envolveu também a escolha dos documentos para garantir que toda a fonte de informação fosse realmente adequada e relativa ao evento crítico (Bardin, 2011).

Quanto à análise das entrevistas transcritas, inicialmente foram determinadas as unidades de registro: os fatores e as dimensões. Os fatores constituíram os temas principais, e que de maneira mais específica, foram percebidos por palavras ou expressões que tipicamente se relacionavam a elas e que foram utilizadas para caracterizar, de uma maneira mais abrangente, as dimensões da legitimidade. Após a identificação dos fatores e das dimensões, os textos foram recortados em unidades comparáveis, contabilizados e sistematizados quanto às semelhanças, regularidades e constâncias das falas.

Também foram feitas inferências quanto à importância das dimensões e fatores por em um mesmo trecho da fala ou em falas de diferentes entrevistados. “Descobrir os ‘núcleos de sentido’ que compõem o discurso e cuja presença, ou frequência de aparição, pode, significar

alguma coisa.” (Bardin, 2011, p. 134–135). Os resultados obtidos nessa análise foram confrontados com os resultados da revisão de literatura e as principais dimensões identificadas pelas duas etapas foram utilizadas na análise dos dados da pesquisa documental.

Para análise dos dados da pesquisa documental, cada documento foi inicialmente classificado em casos (*cases*) de acordo a data de publicação e pelo nome da organização responsável pela publicação. Para a análise, foram capturadas somente as citações diretas e indiretas dos atores que se manifestaram sobre o julgamento e, codificadas através dos fatores e dimensões definidos *a priori* conforme descrito na etapa anterior da análise. Essa codificação foi utilizada para a categorização do conteúdo, que “é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (Bardin, 2011, p. 147), e por tanto possibilitou que os dados fossem analisados de acordo com as variáveis (dimensões e fatores) previamente determinadas.

## 2.5. VALIDAÇÃO E CONFIABILIDADE

A combinação de técnicas de validação e confiabilidade foi utilizada neste trabalho sob a perspectiva de triangulação de técnicas e fontes (Paiva, et. al 2011), mediante a integração das informações obtidas pela análise documental e pelas entrevistas, e apoiadas na revisão da literatura sobre o tema, buscando a fundamentação com base em diversas fontes diferentes de informação para demonstrarem o seu convencimento (Yin, 2001).

Para Yin (2001), a triangulação é de grande relevância, em especial em estudos de caso que se baseiam em generalizações analíticas de um conjunto particular de resultados a alguma teoria mais abrangente. Ele sugere que as etapas do processo de pesquisa se deem do modo mais operacional possível, possibilitando a clareza na construção dos resultados e consequentemente aumentando a confiabilidade do estudo (Yin, 2001).

## 2.6. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Salienta-se que uma das limitações desta pesquisa foi o reduzido número de entrevistas, mas no intuito de minimizar seus efeitos a pesquisa foi respaldada fortemente na pesquisa documental.

Outra limitação observada foi a escolha metodológica de tomar o debate em torno do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula como apoio da análise, já que a escolha por outro evento poderia resultar na emergência de outras dimensões. O esforço para

compensação desse viés de seleção foi fundamentado por meio de uma densa revisão de literatura e na condução de entrevistas.

Outro fator limitante é inerente ao uso de material documental de mídia é o viés das suas produções. Esse viés poderia ter influenciado os produtores de conteúdo midiático na escolha de temas e dos trechos das citações das falas dos atores reproduzidos nas matérias e alvo das análises. Nesse sentido, com intuito de não comprometer a pesquisa não foi avaliado o papel como agente de mudança da mídia ou dos demais atores e sim o debate como construção coletiva.

Registra-se ainda a identificação de um limitado número de estudos empíricos que manipulam dimensões da legitimidade. Estudos futuros poderiam utilizar artigos de base teórica para identificar um maior número de dimensões e também de variáveis e posteriormente submetê-las ao teste empírico.

Por fim, reitera-se que apesar de tais limitações relatadas buscou-se compensá-las através do balizamento teórico da análise e da triangulação de fontes e de informantes entrevistados na pesquisa.

### 3. QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

No presente capítulo pretende-se explorar os fundamentos da teoria Institucional e a sua importância para os estudos de instituições da sociedade, em especial a vertente de base sociológica, aplicada aos estudos organizacionais, e empregada neste projeto. Dessa maneira, objetiva-se compreender, sob a base da construção social da realidade, a relação entre organizações e o seu contexto (o ambiente institucional). No decorrer das seções, é explorado o conceito de campos organizacionais (recorte do ambiente institucional) e a noção de legitimidade organizacional como desdobramento da perspectiva teórica a sua relação com o judiciário. Foco especial é dado aos tribunais superiores, lócus da presente pesquisa, por meio do levantamento dos principais achados da revisão da literatura empírica sobre o tema.

A noção de ambiente institucional permite que a abordagem de análise vá além das organizações (DiMaggio e Powell, 1991), pois considera a relação entre os atores sociais e os sistemas culturais que referenciam modos de ser e agir e que também dão suporte a legitimidade das organizações (Fonseca e Machado, 2002; Meyer e Rowan, 1977).

Em complementação, o conceito de campo organizacional torna-se importante uma vez que considera o espaço social em que os atores estão inseridos como uma arena de compartilhamento e que estrutura os seus interesses e influencia o pensar e agir de acordo com regras e expectativas. A capacidade de agente dos atores lhes permite acumular recursos e buscar vantagens como a legitimidade, por exemplo (Kluttz e Fligstein, 2016).

#### 3.1. TEORIA INSTITUCIONAL E AMBIENTE INSTITUCIONAL

O Institucionalismo Organizacional ou Sociológico é considerado uma das vertentes essenciais ao estudo da administração pública (Frederickson et al., 2012) e parte do pressuposto de que a realidade é socialmente construída considerando, assim, não somente as dimensões organizacionais em suas análises, mas também sociais (Berguer e Luckmann, 1974). Além disso, a teoria enfatiza a natureza das formas e a adoção de práticas organizacionais tidas como certas, contribuindo na identificação de mecanismos que levam à mudança organizacional ou à estabilidade com base em entendimentos pré-conscientes

compartilhados pelos atores organizacionais, independentemente de seus interesses (DiMaggio, 1988).

Selznick é considerado um dos precursores dessa teoria em estudos de comportamento organizacional e propõe que as organizações sejam analisadas com base nas suas estruturas formais e informais trazendo para debate a importância de processos cognitivos e do poder do agente, e que consideram o indivíduo como parte de um “todo” dentro das organizações (Selznick, 1948).

Berger e Luckmann (1974) fizeram grandes contribuições teóricas com o chamado construtivismo social e orientaram os trabalhos de Meyer e Rowan (1977) e Zucker (1987) fundamentando o chamado novo institucionalismo (Carvalho e Vieira, 2012). O Neo-Institucionalismo possibilitou um maior poder explicativo da realidade organizacional, pois “abandona a concepção de um ambiente formado exclusivamente por recursos humanos, materiais e econômicos para destacar a presença de elementos culturais – valores, símbolos, mitos, sistema de crenças e programas profissionais” (Carvalho e Vieira, 2012, p. 26).

Esse novo enfoque trouxe notáveis, ainda que inacabadas, contribuições ao campo das teorias organizacionais, como a noção dos empreendedores institucionais (DiMaggio, 1988); o estudo das respostas estratégicas (Oliver, 1991); o conceito de habilidades sociais (Fligstein, 1997) e; a estratégia institucional (Lawrence, 1999).

O novo institucionalismo enfatiza o poder causal da cultura e da cognição, destacando aspectos ligados à regra e aos cerimoniais, além da importância de fatores culturais, como valores, crenças, rituais e os símbolos na vida organizacional (Suchman e Edelman, 1996, p.909).

Para Hall e Taylor (1996) de todas as abordagens do institucionalismo desenvolvidas desde as perspectivas comportamentais dos anos 1960 e 1970 e que buscaram elucidar o papel das instituições nos resultados sociais e políticos, três abordagens analíticas de neoinstitucionalismo diferenciam-se, institucionalismo histórico, institucionalismo da escolha racional e institucionalismo sociológico; e defendem o intercâmbio e síntese dessas três escolas de pensamento.

Tolbert e Zucker (1983) trouxeram grandes contribuições para o entendimento dos processos de institucionalização, processo por meio de do qual os componentes da estrutura

formal tornam-se amplamente aceitos, adequados e necessários, e servem para que as organizações se legitimem.

Os processos de institucionalização ocorrem quando as organizações incorporam instituições, que correspondem às relações formais e informais, tornando-se cada vez mais organizações institucionalizadas. As organizações são tidas como corpos técnicos que objetivam alcançar resultados, enquanto instituições são práticas, regras, costumes e são consequências da interação e da adaptação ao ambiente institucional (Selznick, 1948).

Dessa forma, a institucionalização é entendida como um processo que acontece com o passar do tempo, refletindo sua história particular, as contribuições das pessoas que nela trabalharam, estruturas formais e informais e os diversos interesses que a criaram. Essa abordagem além de constituir a essência do velho institucionalismo, trouxe os fundamentos para uma visão investigativa característica do novo institucionalismo reconhecendo a lógica interna das organizações, onde os processos cognitivos interferem na adaptação das organizações ao ambiente, já que quando da tomada de decisão os indivíduos fazem uso de processos mentais inconscientes, não racionais. Essa vertente é importante para a melhor compreensão da dimensão ideacional da realidade associada a atuação das organizações, enfatizando os componentes valorativos, culturais-cognitivos presentes na ordenação social.

O processo de institucionalização pode ser definido por meio de quatro etapas: aumento na interação entre organizações no campo; surgimento de estruturas de dominação e padrões de coalizões; aumento da carga de informação e desenvolvimento de uma conscientização mútua (DiMaggio, 1988). Esse processo decorre da lógica da conformidade às normas socialmente aceitas tornando e, desse modo, imperativo o entendimento do conceito de legitimidade (Machado-da-Silva et al., 2006).

Ao se buscar compreender o comportamento organizacional é necessário fundamentar a análise institucional. A lógica institucional compreende práticas materiais, construções simbólicas e maneiras de construção da interpretação da realidade que têm influência sobre o comportamento da organização. Para Hall e Taylor (1996) as instituições são definidas incluindo não somente por regras, procedimentos ou normas formais, mas também por sistemas de símbolos, esquemas cognitivos e os modelos morais que fornecem “padrões de significação” e que guiam a ação humana.

Scott (2008) traz uma abordagem que busca envolver a variedade de debates acerca do tema e define instituições como sendo compostas por elementos culturais-cognitivos, regulatórios e normativos que, em conjunto com atividades associadas e recursos, proporcionam estabilidade e significado à vida social.

### 3.2. CAMPO ORGANIZACIONAL E LEGITIMIDADE

Para a melhor compreensão da legitimidade como um fenômeno organizacional e societário, é fundamental trazer o conceito de campos organizacionais. Os campos constituem uma estrutura de significação formada por sistemas relacionais, sistemas culturais-cognitivos, arquétipos e repertórios de ação. Em outras palavras constituem um recorte do ambiente institucional. DiMaggio e Powell (1983) trouxeram uma importante definição para os campos organizacionais:

Aqueles organizações que, em conjunto, constituem uma área reconhecida da vida institucional: fornecedores-chaves, consumidores de recursos e produtos, agências reguladoras e outras organizações que produzem serviços ou produtos similares. DIMAGGIO E POWELL, 1983, p. 148)

Posteriormente, Machado-da-Silva et. al (2006) definiram o conceito como “área reconhecida da vida institucional, campos organizacionais representam a totalidade dos atores relevantes” e dessa forma reiteram a sua importância em estudos organizacionais já que desempenham o papel de “constranger” e “habilitar” as ações dos atores sociais. Já que “uma comunidade de organizações que compartilham sistemas de significados comuns e cujos participantes interagem mais frequentemente e decisivamente entre eles do que com atores de fora do campo” (Scott, 1994, p. 207-208).

Campos constituem arenas sociais ou espaços onde ocorre a interação de racionalidades coletivas e que definem os parâmetros sociais de entendimento e de avaliação, e, portanto esses parâmetros são as bases para o entendimento dos processos de legitimação e legitimidade.

A legitimidade vem sendo estudada em diversas áreas do conhecimento. Na administração o tema ganhou destaque a partir da obra de Weber, *Economia e Sociedade*, de 1921, na qual o autor ao tratar da dominação política, aproxima a legitimidade do conceito de legalidade. Weber justificou a estabilidade da dominação social na legalidade que com a força do direito e amparada pela burocracia, permite legitimar as formas de dominação

política e social (Weber, 1999). Seguindo nessa lógica, em estudo posterior Maurer (1971) definiu a legitimação como:

O processo pelo qual uma organização justifica a um sistema igual ou superior, seu direito de existir, isto é, continuar a importar, transformar e exportar energia, material ou informação. (MAURER, 1971, p. 361, tradução da autora)

Dowling e Pfeffer (1975) desvincularam o conceito de legitimidade do senso comum de que é expressa simplesmente pela legalidade ou ilegalidade das práticas. Ademais um propósito legítimo não garantirá necessariamente a alocação de recursos; nem a alocação de recursos garantirá necessariamente a legitimidade (Dowling e Pfeffer, 1975).

No âmbito dessa discussão, Meyer e Rowan trouxeram para debate o isomorfismo institucional, mecanismo pelo qual as organizações garantem o sucesso e a sobrevivência por meio de da incorporação de elementos legitimados, ainda que não eficientes; do emprego de critérios de avaliações externos ou cerimoniais para definição de valores dos elementos estruturais e da dependência de instituições fixas que reduzem as turbulências e mantêm a estabilidade (Meyer e Rowan, 1977).

A institucionalização envolve os processos pelos quais os processos, as obrigações ou as realidades sociais passam a assumir um status de regra no pensamento e na ação social. Assim, os elementos da estrutura formal, como políticas, prestígio social e leis, são manifestações de regras institucionais poderosas que funcionam como mitos racionalizados. A burocratização resulta da proliferação desses mitos, por meio dos processos de desenvolvimentos de redes interorganizacionais complexas, pelo nível de organização coletiva do ambiente e pelos esforços de liderança de organizações locais. Consequentemente, as estruturas racionais das organizações se desenvolvem nos contextos em que as demandas das relações interorganizacionais encorajam o desenvolvimento de estruturas de controle e coordenação (eficiência e vantagem competitiva) e também em que a interligação entre relações sociais, organizações coletivas da sociedade e a liderança das elites organizacionais criam um contexto altamente institucionalizado (legitimidade, estabilidade e recursos) (Meyer e Rowan, 1977).

Em suma, na perspectiva institucional, a legitimidade não é entendida como um mero bem a ser possuído ou trocado, mas sim como uma condição que reflete a consonância percebida com regras e leis relevantes, apoio externo ou alinhamento com estruturas cognitivas-culturais. Consequentemente, a legitimidade e as formas de legitimação estão

frequentemente presentes nos estudos da teoria institucional, já que estão relacionadas ao grau de suporte cultural que uma organização recebe ao agir conforme expectativas sociais (Meyer e Rowan, 1977; Deephouse e Suchman, 2008).

Isto posto, se a legitimidade não é simplesmente um saída “dada”, quem pode avaliar a legitimidade de uma organização? Quais os critérios podem acessar a legitimidade? Na tentativa de elucidar essas e outras questões, Pfeffer e Salancik (1978) propuseram que apenas os grupos de interesse dos quais a organização depende podem garantir a sua legitimidade, dessa forma o entendimento o conceito de campo organizacional torna-se relevante.

Suchman (1995) elaborou posteriormente a definição do conceito que se tornou mais amplamente aceita:

Legitimidade é uma percepção generalizada ou suposição de que as ações de uma entidade são desejáveis, adequadas, ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições. (SUCHMAN, 1995, p. 574, tradução da autora).

Suchman identificou três formas primárias de legitimidade e sugeriu estratégias para ganhar, manter e restaurá-las: a pragmática, baseada em interesse próprio; a moral, baseada na aprovação normativa ou na conformidade com as regras; e, a cognitiva, baseada na compreensibilidade (Suchman, 1995). Juntas elas correspondem a um contínuo que compreende o consciente, o inconsciente, o coercitivo e o dado como certo (Scott, 2008). Para Suchman a legitimidade é “generalizada” por representar avaliações abrangentes que transcendem atos ou ocorrências adversas específicas; “resiliente” a eventos particulares, mas condicionada a uma história de eventos sendo possuída objetivamente, mas criada subjetivamente (Suchman, 1995).

Para Scott (2008) os três pilares institucionais, cultural-cognitivo, regulatório e normativo abarcam diferentes bases para a legitimidade. O pilar cultural-cognitivo contempla o que é compreensível, reconhecível e culturalmente aceito e a legitimidade baseada em entendimentos pré-conscientes e dados como certos. Já o pilar regulador destaca a conformidade com as regras, por meio de mecanismos coercitivos, e considera legítimas as organizações estabelecidas de acordo com requerimentos legais. O pilar normativo refere-se à legitimidade derivada de uma conduta apropriada em relação aos valores, normas e obrigações sociais prevalentes, enfatizando uma base moral mais profunda para avaliar a legitimidade (Scott, 2008).

Rossoni (2016) revisitando o conceito de legitimidade buscou resgatar o caráter estrutural da legitimidade fundamentado em elementos da teoria da estruturação de Giddens (1989) e na lógica da dualidade da estrutura que possibilita o entendimento de que os elementos estruturais e institucionais sejam vistos além de sua faceta restritiva e estável, mas como processo em constante mudança. Reitera a importância dos procedimentos de análise da legitimidade organizacional serem compreendidos em seu contexto e a partir deles, onde a realidade é criada e interpretada e a sua compreensão como fenômenos sociais “espacio-temporalmente delimitados” (Rossoni, 2016).

Em uma robusta revisão da literatura sobre legitimidade dos últimos 50 anos, Suddaby et al. (2017) (Tabela 1), forneceram um marco analítico que sintetiza o crescimento do número de estudos e a evidente importância do constructo na tentativa de esclarecer o conceito ainda incompreendido. Por meio de três questões orientadoras da pesquisa - o que é legitimidade, onde ela ocorre e como ela ocorre - os autores identificaram três diferentes configurações para o conceito: propriedade, processo e percepção.

Legitimidade como propriedade consiste em um recurso, uma propriedade ou uma capacidade e é resultado de dois atores principais: a organização e seu ambiente externo. Caracteriza-se como objeto resultado de uma mudança entre as manifestações materiais de legitimidade (estrutura, produtos e rotinas) e as expectativas normativas do ambiente externo. Ou seja, adota uma visão de contingência sendo percebida como um recurso operacional das organizações (Suddaby et al., 2017).

Quando entendida como um processo, a legitimidade não é vista como o resultado da mudança, mas sim como o produto de como ele é alcançado. Ocorre por meio da interação de múltiplos atores em nível de campo organizacional. Já como percepção, é produto da interação entre níveis individuais e coletivos sendo expressa por meio de julgamentos, apropriações e avaliações. Nessa perspectiva, portanto a função elementar dos atores envolvidos é avaliar (Suddaby et al., 2017).

Para esses autores as três perspectivas estão associadas a três tipos de agentes implicados na construção da legitimidade: 1. uma organização ou agente detêm a legitimidade, sendo avaliada por outros; 2. um agente de mudança busca implementar mudanças na forma como a legitimidade é avaliada pelas audiências e; 3. um agente avaliador julga a legitimidade (Suddaby et al., 2017).

Tabela 5 – Três fluxos de pesquisa da legitimidade.

	<b>Propriedade</b>	<b>Processo</b>	<b>Percepção</b>
<b>O que é Legitimidade?</b>	Uma propriedade Um recurso Um ativo Uma capacidade Uma coisa	Um processo interativo de construção social	Um julgamento social Uma avaliação Uma construção sócio-cognitiva
<b>Onde a Legitimidade ocorre?</b>	Entre o objeto de legitimidade (e. g., uma organização) e seu ambiente externo Principalmente nos níveis organizacional e de campo	Entre múltiplos atores sociais, particularmente aqueles que procuram ou se opõem a mudança Principalmente no nível de campo, também em níveis organizacionais (grupo)	Entre avaliadores individuais e coletivos (grupos, organizações, sociedade) Multinível, mas inclinado para o micro
<b>Como a Legitimidade ocorre?</b>	Visão de contingência: através do "ajuste" entre atributos de uma organização e expectativas	Visão da Agência: através dos esforços intencionais de agentes de mudança e outros atores sociais	Visão de julgamento: através de percepções, julgamentos e ações de indivíduos sob a influência de julgamentos coletivos
<b>Publicações Representativa</b>	Dowling and Pfeffer (1975), Pfeffer and Salancik (1978), Singh, Tucker, and House (1986), Suchman (1995), Ruef and Scott (1998), Zimmerman and Zeitz (2002)	Barron (1998), Rao (1994), Suddaby and Greenwood (2005), Barnett (2006), Golant and Sillince (2007), Johnson et al. (2006), Sine, David, and Mitsuhashi (2007)	Walker, Thomas, and Zelditch (1986), Elsbach (1994), Tyler (2006), Bitektine (2011), Bitektine and Haack (2015), Tost (2011), Zelditch (2001), Lamin and Zaheer (2012)

Nota. Fonte: Adaptado de “Legitimacy” R. Suddaby *et al.*, 2017, *Academy of Management Annals*, 11(1), p. 453.

Na literatura são apresentadas diversas formas para a identificação de fontes de legitimidade em esforços discursivos e cognitivos. Segundo Alexiou e Wiggins (2018) entender plenamente a legitimidade, em nível de organização, campo ou instituição, requer a captura de juízos individuais, bem como das percepções coletivas, além de um instrumento de

medida que apresente alto grau de validade e adaptabilidade a vários contextos. Na presente pesquisa serão adotadas as perspectivas da legitimidade como processo e percepção, entendida como resultado de um processo contínuo e construtivo envolvendo múltiplos agentes Suddaby et al. (2017), na busca pela captura de múltiplas dimensões da legitimidade organizacional.

Desde Weber, a legitimidade passou a ser um conceito importante para as instituições políticas, em particular nas democracias, sendo atribuída pelos cidadãos como forma de concordância frente às políticas governamentais: não refletindo apenas uma resposta à coerção, mas sim, uma construção democrática, que diz respeito às crenças dos cidadãos de que a política democrática e as instituições da democracia representativa constituem a mais apropriada estrutura de governo (Gunther e Monteiro, 2003).

Os estudos sobre legitimidade em organizações públicas têm ganhado impulso, questionando a manutenção e a aceitação da população às autoridades e instituições, Dogan (1992) afirma que uma das ameaças a legitimidade são os altos níveis de corrupção e que a desconfiança em muitas instituições pode ilegitimar até mesmo a política vigente, e que o acúmulo prévio de legitimidade possibilita que a rejeição recaia diretamente sobre as autoridades envolvidas nas crises e que as instituições permaneçam existindo.

Outro trabalho sobre a legitimidade governamental relaciona a legitimidade à composição dos tribunais em sistemas políticos democráticos, à participação popular nos processos de tomada de decisões coletivamente vinculantes ou no processo de escolha daqueles que tomarão essas decisões (Oliveira, 2013). James Bohman (1996) defende que nem todos os cidadãos precisam concordar com o resultado final para que uma decisão seja considerada legítima, afirmando que o necessário é:

Além do próprio processo de legitimação, encontra-se na abertura do processo a qualquer cidadão interessado; na disponibilidade de razões publicamente acessíveis; e no consenso não acerca das decisões, mas sobre os métodos e substâncias indispensáveis que servem de fundamento para essas decisões. (BOHMAN, 1996, p. 183-184).

Fica claro, assim, que a legitimidade não significa concordância total das audiências envolvidas, mas sim um consenso, uma aceitabilidade que ora pode ser relacionada às organizações, ora às instituições. Essa diferenciação entre as formas de apoio permite uma melhor distinção entre, de um lado, a rejeição a um determinado governo ou grupo político

que se encontra no poder e, de outro, a rejeição generalizada ao regime político em vigência. Em outras palavras, deve-se ressaltar o fato de que a recusa a um governo não necessariamente significa que um regime deixou de ser legítimo ou que, no caso da democracia, a esfera civil se encontra tensa a ponto de apoiar ou se mobilizar pela promoção de modificações mais radicais em termos políticos (Marques, 2010). Ademais, Suchman (1995) salienta que a legitimidade “representa uma reação dos observadores à organização como eles a veem” e, portanto, inclui manifestações das audiências não só de contestação, mas também de reforço.

Em uma avaliação sobre a confiança na justiça eleitoral, os autores contataram que as fontes de legitimidade são os aspectos que fundamentam o apoio a cada uma das dimensões que compõem a estrutura de legitimidade, da mais difusa, ligada a sentimentos coletivos de pertencimento e lealdade, para a mais específica, relacionada à satisfação pessoal com o atendimento de suas demandas: comunidade política, princípios do regime, instituições políticas, desempenho do regime, apoio às autoridades e atores políticos, e governo local (Veiga et al., 2017).

Para Dowling e Pfeffer (1975) a legitimidade pode fornecer um enfoque empírico útil para examinar comportamentos organizacionais em relação ao meio na qual estão inseridas, já que mudanças de normas e valores sociais constituem motivação para a mudança organizacional e são fontes de pressão para a legitimação organizacional. A legitimidade é uma restrição ao comportamento organizacional, mas é uma restrição dinâmica que muda à medida que as organizações se adaptam e que os valores sociais que a definem mudam e são alterados.

Três são as fontes para a mudança na legitimidade organizacional: i. através de processos de transformação de valores iniciais para se ajustar a problemas, a mudança organizacional pode moldar o valor da sociedade maior; ii. uma segunda fonte de mudança nas normas e valores sociais pode derivar da competição entre a organização focal e outra organização e; iii. a produção da organização como, por exemplo, a legitimidade do cigarro como produto devido ao risco à saúde associado (Clark, 1956).

De acordo com Pfeffer e Salancik (1978) como as organizações utilizam recursos do ambiente, a sociedade avalia rotineiramente as suas ações, produtos e resultados. Dessa forma, um dos pressupostos da presente pesquisa é buscar o entendimento da legitimidade como percepção, e como processo (Suddaby et al., 2017), construído e cíclico - por meio de da

investigação e análise das expressões de legitimidade e debates entre os diversos atores envolvidos, e busca evidências de que a legitimidade não é um estado final e estático, mas sim uma percepção compartilhada resultante de um conjunto de esforços.

Por fim, tomando o STF, enquanto organização altamente institucionalizada e integrante do grupo das organizações da justiça, quando submetido a noção de campo organizacional e ambiente institucional tem sua legitimidade contestada por diversos atores influenciados pelas estruturas e rotinas organizacionais resultantes de padrões institucionalizados. Dessa forma, esses parâmetros auxiliam na compreensão de como as manifestações dos atores ou agentes de contestação do campo e a sua noção compartilhada de adequação influenciaram a legitimidade do STF, além de permitir explorar o sua articulação entre os níveis organizacional e institucional.

### 3.3. LEGITIMIDADE NO ÂMBITO DAS CORTES SUPERIORES

A legitimidade organizacional de cortes superiores vem sendo estudada empiricamente com ênfase em diferentes aspectos, em razão da sua multidimensionalidade, através da relação com processos de suporte difuso apoiado por outras inter-relações como satisfação com resultados, variáveis ideológicas, influência política, legalidade, responsividade, satisfação com o desempenho e pelos símbolos da autoridade judiciária. A teoria do viés de positividade e da lealdade institucional são utilizadas como quadro de referência para investigar a relação entre as dimensões da percepção e do julgamento pelas audiências e as atividades exercidas pelas cortes superiores.

Diversos estudos têm demonstrado a importância de compreender como a satisfação com decisões específicas afeta a legitimidade das cortes superiores (Gibson, 1989; Gibson e Caldeira, 1995; Gibson et al., 1998; Gibson et al., 2005; Bartels e Johnston, 2012b; Johnston et al., 2014; Gibson e Nelson, 2015; Armaly, 2017; Badas, 2019). Além da influência da insatisfação (decisões que não são agradáveis) Baird (2001) verificou que o aspecto normativo das decisões da corte afeta a legitimidade organizacional.

Price e Romantan (2004), Bartels e Johnston (2012a) e Christenson e Glick (2015) apresentaram evidências sugerindo que a legitimidade de tribunais superiores é influenciada por preferências e percepções ideológicas. Já Krebs *et. al* (2019) verificaram que não depende de compromisso ideológico (ideais de tolerância ou liberdade individual) mas sim no

nível de confiança da população nas instituições nacionais, e seu nível de apoio por noções de estado de direito.

Pereira Jr. (2008) identificou a controversa relação entre governabilidade e a exigência de legitimidade legal das decisões do STF no que concerne à regulação financeira e evidenciou a existência de decisões baseadas na governabilidade em detrimento da legalidade.

Mondak (1992) definiu a “hipótese do capital político” defendendo que a legitimidade da corte constitui um incremento pelo qual ela pode conferir legitimidade política. Nicholson e Hansford (2014) também analisaram a influência política e verificaram que quando há um partido político ligado a uma decisão do tribunal superior há uma maior aceitação pública dos resultados das políticas. Na mesma direção, Oliveira (2013) considerou o STF como um elemento genuíno do sistema político brasileiro na medida em que este privilegia, na disputa pela formação da sua agenda (política), grupos e agências institucionais.

Clark (2009) também analisou as relações judiciário-parlamentares entre a corte e o congresso e sugeriu que a corte responde a projetos de lei que protegem judicialmente a legitimidade institucional do judiciário.

Outros estudos investigaram a influência da responsividade das decisões relativas a assuntos polêmicos e controversos frente ao público e as minorias (Gibson et al., 1998; Christenson e Glick, 2015; Zilis, 2017); a influência da eficiência e da celeridade e (Greene, et al., 2010) e o papel dos símbolos da suprema corte – as vestimentas, o martelo e o padrão arquitetônico – como importantes atributos da legitimidade de cortes superiores (Baas e Thomas, 1984; Gibson, et al., 1998; Gibson et al., 2014).

Marona e Rocha (2017) analisaram as audiências públicas realizadas pelo STF através da formação da agenda, especificamente quanto a pluralidade e interação discursiva e sua relação com a percepção de legitimidade corte. Já Oliveira (2003) levantou o papel dos discursos dos ministros para a percepção da legitimidade do STF pelas audiências, uma vez que, ao analisá-los verificou a existência de expressões correlatas à autoimagem e que sugerem a preocupação dos ministros em interagir com as audiências a fim de reforçar a legitimidade organizacional.

Depreende-se pela revisão da literatura que pouca pesquisa tem investigado de maneira conjunta a totalidade desses atributos e características que influenciam a legitimidade de organizações da justiça, embora haja um grande número dedicando particular atenção a um

ou alguns desses atributos. Enquanto conceito polissêmico, definido a partir da oposição dualística entre legítimo ou não legítimo, até a lógica de entendimento da sua construção social processual (Guarido Filho, et. al, 2018), e atributo complexo imerso em uma arena de contestação em que muitos atores interagem, muito pode ser investigado afim de elucidar as sua nuances e a sua multidimensionalidade.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo está dividido em três seções. A primeira delas teve o objetivo de descrever os resultados alcançados através da primeira e da segunda etapa da pesquisa, a revisão da literatura e a condução e análise das entrevistas. Dessa forma, são apresentadas as principais dimensões organizacionais e institucionais da legitimidade utilizadas empiricamente para explicar o conceito e que também foram utilizadas pelos especialistas da área para caracterizá-la.

A segunda seção teve o objetivo de contextualizar o fenômeno através da caracterização do STF quanto a sua finalidade e sua inserção na estrutura institucional do sistema de justiça brasileiro e pela descrição do julgamento quanto aos principais fatos ocorridos, atores/audiências envolvidos e tópicos que motivaram o debate acerca da defesa e contestação legitimidade do STF.

A terceira seção teve o intuito de descrever os resultados da análise do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula à luz das dimensões identificadas nas etapas anteriores. Objetivou-se compreender como se caracterizou a manutenção da legitimidade organizacional e institucional do STF no curso do debate acerca do evento crítico em estudo e de que forma as manifestações acerca da legitimidade organizacional e institucional do STF se relacionaram. Por fim, na quarta seção objetivou-se perpassar os resultados alcançados nas três etapas dessa pesquisa, analisá-los e discuti-los de maneira ampliada e conjunta.

### 4.1. DIMENSÕES E TEMAS DA LEGITIMIDADE

Esta seção teve como objetivo identificar e descrever as principais dimensões organizacionais e institucionais que participam da elaboração do constructo de legitimidade através da revisão da literatura empírica sobre o tema e através da análise de conteúdo de entrevistas com especialistas em cortes superiores. A Tabela 5 apresenta de maneira esquematizada os resultados alçados na revisão da literatura.

**Tabela 6 - Principais temas e fatores da legitimidade analisados nas pesquisas empíricas.**

<b>TEMAS OU FATORES ANALISADOS</b>	<b>PRINCIPAIS FONTES</b>
Símbolos judiciais de autoridade; Autoimagem	Gibson et al. (2014); Oliveira (2003); Gibson et. al (1998); Baas e Thomas (1984)
Eficiência; Celeridade; Satisfação	Badas (2019); Gibson e Nelson (2015); Christenson e Glick (2015); Jonhston et. al (2014); Bartels e Johnston (2012a); Bartels e Johnston (2012b); Greene, et al. (2010); Gibson (2008); Price e Romantan (2004); Gibson, et al. (1998); Mondak e Smithey (1997)
Conformidade; Aceitação; Aquiescência; Imparcialidade; Legalidade e expectativa normativa	Krebs et. al (2019); Armaly (2017); Pereira Jr. (2008); Gibson et. al (2005); Nicholson e Howard (2003); Gibson e Caldeira (2003); Baird (2001); Gibson e Caldeira (1995); Gibson (1989)
Capital Político; Relações jurídico-parlamentares; Credibilidade; Responsividade	Zilis (2017); Stroh (2017); Christenson e Glick (2015); Nicholson e Hansford (2014); Clark (2009); Pereira Jr. (2008); Gibson et al. (1998); Mondak (1994); Mondak (1992)
Caráter deliberativo; Audiências públicas	Marona e Rocha (2017)

Nota. Fonte: Elaborado pela autora.

Esses resultados foram confirmados quando confrontados com os dados provenientes das entrevistas com especialistas, além de ser possível identificar novos temas e fatores. Dessa forma, através dos achados empíricos e das entrevistas acerca da legitimidade organizacional em cortes superiores foi possível observar que a caracterização do conceito está ligada a aspectos de ordem mais geral em torno de um eixo principal ou assunto e que sugerem a definição de dimensões e de forma mais específica, em torno de temas e fatores que remetem ao objeto, ou, mais precisamente ao que está em questão ao se analisar a legitimidade. Foi possível observar que essas dimensões se diferenciam quanto ao nível de análise, se institucional ou organizacional e quanto à fonte que atesta o que é legítimo.

Como resultado final da revisão da literatura e das entrevistas foram identificadas cinco dimensões principais (i) Autoridade, (ii) Desempenho, (iii) Lealdade e Confiança, (iv) Reputação e; (v) Transparência além de seus respectivos temas e fatores correlatos. A Tabela 6 expõe os principais resultados alcançados após análise conjunta dos dados das duas etapas.

Nas subseções posteriores são discutidos os aspectos particulares observados para cada uma delas.

**Tabela 7 - Principais dimensões, temas e fatores explicativos da legitimidade organizacional.**

<b>DIMENSÃO</b>	<b>TEMAS</b>	<b>FATORES</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>LEALDADE E CONFIANÇA</b>	Apoio e Aceitação; Satisfação; Imparcialidade; Expectativa Normativa	Aquiescência; Conformidade; Legalidade; Constitucionalidade; Jurisprudência; Preferências Ideológicas, Noção de Justiça; Aspectos Psicológicos do Julgador	Organizacional e Institucional
<b>REPUTAÇÃO</b>	Neutralidade; Responsividade; Credibilidade	Influência Política; Capacidade de Endosso; Representação Justa; Minorias; Ética Judicial; Papel do Judiciário; Individualismo; Ativismo Judicial; Politização da Justiça	Organizacional e Institucional
<b>DESEMPENHO</b>	Eficiência e Celeridade; Gestão	Morosidade; Definição da Agenda; Qualidade da Decisão; Sanções Rápidas	Predominantemente Organizacional
<b>AUTORIDADE E PODER</b>	Imagem; Símbolos	Autoimagem; Martelo; Capa; Liturgia; Cerimônia; Herói; Vilão; Instrumento de Autoridade; Poder	Predominantemente Institucional
<b>TRANSPARÊNCIA</b>	Mecanismos; Papel das Audiências	Justiça em Números; TV Justiça; Televisamento; Caráter Deliberativo; Audiências Públicas; Papel da Mídia; Papel da Academia; Transparência do Argumento	Predominantemente Organizacional

Nota. Fonte: Elaborado pela autora.

Para cada uma das cinco dimensões, é possível observar uma leitura da legitimidade em nível organizacional e também institucional. A legitimidade reflete a imersão em um sistema de crenças institucionalizadas que constroem e interpenetram a organização em todos os aspectos de maneira que as definições culturais determinam como a organização é construída, como é executada e, simultaneamente, como é entendida e avaliada (Suchman, 1995). Dessa forma, é necessário compreender as diferenças quanto ao escopo da análise a fim de qualificar se a legitimidade é contestada em nível de instituições ou organizações. Cada nível como base em diferentes focos sobre aspectos jurisdicionais, processuais, de conteúdo decisório, entre outros, (Guarido Filho *et al.*, 2018). A análise dos argumentos

utilizados pelos entrevistados permitiu identificar em que nível a legitimidade estava sendo acessada, se organizacional ou institucional.

Ao questionar a representatividade do juiz, como decisor perante a figura da organização, podemos acessar o nível organizacional. Ao ponto que ao abranger o aspecto jurisdicional, pode-se alcançar a legitimidade como resultante de um esforço mútuo entre os níveis organizações e as instituições. No nível organizacional pode-se analisar, ainda, a legitimidade por meio dos aspectos de conteúdo das decisões, observando fatores legais e responsivos associados à deliberação, ou características organizacionais associadas ao próprio tribunal como ano de ingresso, tempo de permanência, remuneração, benefícios, eficiência e desempenho; ou *compliance* através da obediência, o respeito e o reconhecimento relacionado às decisões judiciais (Guarido Filho et al., 2018), além do desempenho dos atores, realidade da atuação da organização ou legalidade.

No nível institucional a legitimidade é acessada através de aspectos atrelados a noção de justiça, como por exemplo, o papel dos símbolos do judiciário, a conformidade legal, a responsividade, além de atitudes e comportamentos dos magistrados (vinculados a ideias de justiça).

Além da identificação das dimensões, emergiram alguns aspectos que embora não estejam relacionados diretamente a essas dimensões, foram apontados como elementos importantes para a construção e expressão da legitimidade de cortes superiores: fatores externos (democratização, judicialização da política e *Civil Law*); e mudanças e ajustes organizacionais (Oliveira, 2003; Gibson et al., 1998; Krebs et. al, 2019)

#### 4.1.1. LEALDADE E CONFIANÇA

Na dimensão **Lealdade e Confiança** emergiram diversos temas relacionados a ambos os níveis, organizacional e institucional. Os quatro principais temas foram **Apoio e Aceitação, Satisfação, Expectativa Normativa e Imparcialidade**. A satisfação processual caracterizada por preferências ideológicas (estar de acordo ou não com as decisões) e também pela noção de justiça (decisões consideradas justas ou injustas). O apoio é manifestado em condições de objeção; a legalidade refere-se à constitucionalidade ou aspectos normativos e a jurisprudência e; a imparcialidade de decisões sem preferência por partes interessadas.

No âmbito das discussões sobre lealdade emergiu a discussão sobre a relação entre a lealdade e à discordância com determinadas decisões específicas da corte (satisfação processual).

(...) não acho que as pessoas separem as instituições dos ministros não, eu acho que **quando existe uma insatisfação com o comportamento desse ou daquele ministro, porque soltou fulano, porque não condenou Beltrano, isso é uma insatisfação que se comunica pra própria instituição** (...) Quer dizer se eu percebo o Supremo Tribunal Federal como uma instituição muito relevante com relação à democracia, com relação aos direitos fundamentais, **eu suporto não concordar com a decisão** dele, num caso específico... Mas eu defendo ele institucionalmente, porque **eu reconheço que essa instituição é importante, apesar de que eu não concorde com essa ou com aquela decisão.** (...) **a credibilidade** do Tribunal, ela não está ligada só à decisão que ele toma aqui ou ali, ela **está ligada à história desse Tribunal.** E a forma como toda comunidade percebe a história desse Tribunal. (Entrevistado 6)

Da mesma forma, Gibson (1989), Gibson e Caldeira (1995), Gibson et al. (1998), Gibson et al. (2005), Gibson e Nelson (2015) e Armaly (2017) analisando suprema corte dos EUA e países europeus observaram a relação da aceitação das decisões mesmo em momentos em que não há concordância, reiterando que a sua legitimidade não depende muito da satisfação com as decisões específicas.

Gibson e Caldeira (2003) verificaram que a corte constitucional da África do Sul não dispõe da mesma capacidade de gerar aquiescência já que aqueles que atribuem maior legitimidade ao Tribunal não são mais propensos a aceitar uma decisão do tribunal com a qual eles discordam.

Da mesma forma, nas entrevistas a capacidade de gerar aquiescência foi indicada como determinante para assegurar a legitimidade das cortes.

A legitimidade do STF sim, me parece que sim e a dos tribunais, de modo geral, **a autoridade deles** depende da sua legitimidade, não é? Você não tem outra maneira ou muitas outras maneiras além da **aquiescência de fazer com que suas sentenças sejam cumpridas.** (Entrevistado 7)

Bartels e Johnston (2012a) apresentaram evidências sugerindo que a legitimidade da Suprema Corte dos EUA está fundamentada nas preferências e percepções ideológicas do povo americano, indicando que a insatisfação com uma única decisão do Tribunal diminui

substancialmente a legitimidade da instituição. Bartels e Johnston (2012b), Jonhston et al., (2014) e Badas (2019) encontraram resultados semelhantes.

Christenson e Glick (2015) avaliaram o efeito das mudanças na congruência ideológica dos indivíduos com o Tribunal e verificaram que essa variação também resultou em uma mudança na percepção de legitimidade da corte. Resultados semelhantes também foram observados por Price e Romantan (2004) e argumentam, assim como Mondak e Smithey (1997) que as reações públicas às decisões da Corte, particularmente as negativas têm maior capacidade de influência, mas que o apoio à corte se regenera, resultando em uma considerável estabilidade na percepção de sua legitimidade.

Krebs *et. al* (2019) verificaram que a legitimidade da suprema corte australiana não depende de compromisso ideológico (ideais de tolerância ou liberdade individual) mas sim no nível de confiança da população nas instituições nacionais, e seu nível de apoio por noções de estado de direito.

Baird (2001) analisou os Tribunais Superiores Nacionais Europeus e o Tribunal de Justiça Europeu nos Estados-Membros da União Europeia. Como resultado ela verificou que o que importa nessa relação é o aspecto normativo da atitude e não simplesmente a percepção de que os procedimentos são justos. As pessoas não esperam decisões da corte sempre agradáveis, e, portanto, aqueles que desenvolveram um forte compromisso com o tribunal como uma instituição o fazem porque preferem que um tribunal "siga a lei" do que produza resultados satisfatórios.

Na argumentação dos especialistas entrevistados foi evidenciada a importância da satisfação processual, atrelada à noção de justiça, bem como da satisfação técnica vinculada aos aspectos legais das decisões (Entrevistado 7). Nesse trecho da argumentação do especialistas ele acessa o nível institucional da legitimidade uma vez que discute aspectos relacionados à conformidade legal que reflete tudo aquilo que vai a favor ou contra o direito e aos ideais de justiça.

A legitimidade dos tribunais tem dois componentes básicos, um componente que é substantivo - as pessoas precisam acreditar que as decisões do Supremo ou dos tribunais, as decisões judiciais, de um modo geral, precisam **parecer justas**... Precisam se comunicar de alguma maneira com **senso comum de justiça** e do ponto de vista formal elas têm que parecer, especialmente, pra comunidades de

especialistas, pra comunidade de juristas, elas têm que **parecer técnicas**. (Entrevistado 7)

Também emergiram fatores relacionados à legalidade, em especial no âmbito de discussões sobre jurisprudência (Entrevistas 4 e 5) e quanto à imparcialidade da corte quanto às partes envolvidas nas decisões (Entrevistas 4, 5 e 1). Apesar da mudança de entendimento para a aplicação da lei ser vista como um processo natural e democrático, resultado de debate da própria sociedade e da justiça, a mudança na jurisprudência de decisões tomadas pelo STF em outras ocasiões é vista como certo receio, trazendo a tona o debate em torno da imparcialidade das decisões ao se considerar o contexto em que houve essa mudança.

(...) essa **insegurança**, isso é uma das maiores críticas que os economistas têm com **relação a decisões judiciais**(...) a sociedade evolui, o mundo evolui, é ...**as decisões, as leis precisam mudar**, mas não da maneira como elas têm mudado no Brasil. **Não só em termos de lei, mas sobretudo em termos de decisões judiciais**. (...) **precisam explicar porque há dois anos eles decidiram a mesma questão de uma maneira e agora estão decidindo de outra maneira** que não seja somente para privilegiar ou pra prejudicar alguma determinada pessoa, não é? Então, eles precisam mostrar **que a decisão é imparcial, é objetiva, é pautada na lei** (...) **A lei tem que ser a mesma pra todos, se a situação for a mesma**. (Entrevistado 4)

Não foi mais uma discussão sobre ‘vamos rediscutir a Execução Provisória’ ou ‘vamos botar um ponto final nesse assunto’, foi ‘como é que nós vamos lidar com a crise gerada ou todo o contexto gerado pelo Lula. (...) ao mesmo tempo, passa uma ideia ainda mais com essas divulgações últimas de Lava-jato, *Intercept*, tal, de que aquele era um **processo muito, extremamente, politizado**. (Entrevistado 5)

A crítica, ela é feita tanto do ponto de vista jurídico, jurídico no sentido de quando **se está tomando más decisões jurídicas e se deixando politizar e se influenciar pela repercussão pública, por pressões políticas, e por jogos de forças externas**, que as torna **menos independentes**, que as dá **menos autonomia decisória**... (...) do porquê que **as cortes estão se deixando seduzir por fatores externos ao Direito**. (...) No momento em que juízes começam, na prática, a interagir, a se misturar, a se relacionar com atores da política, essa **imagem de distanciamento, de imparcialidade... e de arbítrio** que uma corte precisa ter pra **exercer sua autoridade**(...). (Entrevistado 1)

Ao mencionar os aspectos comportamentais, atitudes e argumentos políticos como “deixando politizar”, “deixando influenciar”, “deixando seduzir”, “jogo de forças externas”,

“processo extremamente politizado”, “insegurança”, “desconforto”, “pressões políticas”, os especialistas acessam o nível institucional. Todavia, ao mencionarem os aspectos normativos como “pautada na lei”, “as leis precisam mudar” a legitimidade em nível organizacional é discutida.

Ainda no âmbito das discussões que tangenciam a influencia política da corte, Gibson (2008) analisou anúncios de campanha política de candidatos para cargos judiciais e verificou que eles resultam na diminuição da legitimidade nos tribunais devido a quebra de imparcialidade judicial.

Nicholson e Howard (2003) argumentam que não é o partidarismo ou a base ideológica da decisão que tem papel relevante, mas sim as consequências ou implicações específicas da decisão e que causam controvérsia. Ao analisar o debate em torno de uma saliente decisão política da suprema corte americana, esses autores verificaram que a manifestação de posicionamento dos magistrados em pronunciamentos públicos pode afetar não apenas sua própria posição pública, mas também a legitimidade da corte. Quando uma decisão é formulada de maneira específica, de modo que as consequências da decisão se tornem públicas, as audiências reconsideram a legitimidade da Corte.

#### 4.1.2. REPUTAÇÃO

Na dimensão **Reputação** emergiram temas relacionados a ambos os níveis, organizacional e institucional. Os três principais foram **Neutralidade, Responsividade e Credibilidade**. A neutralidade refere-se a temas relativos à influência política, da legitimidade como capital político para o endosso de políticas públicas além de outras relações jurídico-parlamentares; a responsividade corresponde à conduta e atuação da corte e magistrados frente à opinião das minorias ou de grupos específicos e; a credibilidade inclui temas relativos à representação justa, a ética judicial e papel da corte e dos magistrados.

Pela análise de redes informais dos juízes que já ocuparam cadeiras no Tribunal Constitucional do Benim, Stroh (2018) verificou que a perda de credibilidade esteve correlacionada com um claro viés de representação política na bancada constitucional.

A importância da representação justa também foi elencada pelos especialistas, uma vez que a legitimidade das organizações da justiça não é diretamente acessada através do voto popular (Entrevistado 7).

As instituições de justiça, isso é um pouco mais complicado porque são instituições que **não se legitimam...** em princípio, **pelo voto, pela representação**, pela pretensa representação de uma corrente de opinião. Não é mesmo? A legitimidade é uma legitimidade que se **assenta, fundamentalmente, numa opinião técnica** que importa, o governo das leis. **Não importa quem é o representante** o resultado será sempre o mesmo, mais ou menos o mesmo. (Entrevistado 7)

Os entrevistados também apontaram aspectos relativos ao papel do judiciário e à desvios na ética judicial, especificamente quanto a individualismos de magistrados, o ativismo judicial e a politização da justiça que alimentam as críticas e que resultam em perda de credibilidade (Entrevistado 1 e 3). O ativismo judicial também é evidenciado como uma possível explicação para o aumento de críticas ao STF nos últimos anos (Entrevistado 3 e 4).

O STF está mais **exposto aos desvios da ética judicial, individual, propriamente, dita**. As cortes estão se deixando cair,... ou estão sendo prejudicadas por um certo comportamento irresponsável de juízes individuais que passaram a opinar publicamente sobre questões fora de qualquer relação com caso específico na mesa dele, às vezes, com caso específico, (...) e passou a enxergar isso como apropriado, aceitável,... usar **a esfera pública como um recurso estratégico**, seja **pra mandar um recado pra sua própria corte ou agredir a própria corte, criticando uma decisão com a qual ele não concorda**, seja **pra mandar recado pros autores políticos, antecipando uma decisão** que ele virá tomar (...)...faz muito tempo que a pesquisa acadêmica estudou o fenômeno que se convencionou chamar de **politização da justiça**. (...) a politização da justiça é o momento em que de fato passam a **decidir**, perceptivelmente, **conforme variáveis políticas**, propriamente, dito, variáveis políticas, não estou dizendo seus valores políticos e morais, mas o jogo de forças da política... (Entrevistado 1)

(...) a grande questão, pra mim não está clara no Brasil, é **se a importância do judiciário** hoje é uma **consequência de um excessivo ativismo judiciário** ou se é **uma consequência da debilidade do poder político**. Ou seja, o judiciário ocupou o lugar do político porque o judiciário queria ocupar o lugar do político ou foi o político que se retirou, deixando o lugar vazio para o judiciário? Quando o judiciário está politicamente implicado num processo de *impeachment* é **porque os políticos não resolveram os problemas políticos** ou é **o judiciário que cedeu e se sentou no lugar dos políticos?** (Entrevistado 3)

Eu acho que **boa parte das críticas que surgiram** nos últimos 5 a 10 anos, **de uma protagonização** muito grande do Judiciário, sobretudo do STF. Dentro do contexto brasileiro, ela só é uma faceta de um problema muito mais sério que é o **equilíbrio dos poderes**. E, como a gente poderia dizer, talvez a genuinidade nos papéis

assumido pelos três poderes. É ...a gente sabe que, na verdade, o fato do Judiciário ser bastante **...atuante, haver uma politização do Judiciário**, não é uma culpa meramente dele, na verdade, é **o espaço que foi deixado, intencionalmente, pelas outras esferas do poder... (...)**. (Entrevistado 4)

Mondak (1992) argumentando que a legitimidade da corte reflete na capacidade de influenciar a opinião pública para que as decisões políticas sejam aceitas definiu a “hipótese do capital político” defendendo que a legitimidade da corte constitui um incremento pelo qual o supremo pode conferir legitimidade política. Posteriormente, Mondak (1994) definiu duas possíveis formas através do qual esse capital político endossa as políticas públicas de maneira direta ou indireta.

O capital político também foi evidenciado pelos especialistas no sentido de que a própria opinião pública está de certa forma direcionando interesses e conseqüentemente as críticas para os resultados políticos da corte em detrimento do escopo jurídico.

Hoje a gente vê julgamentos e **o resultado é personificado** e também muito se discute pelo fim do processo, então, ou você é contra o HC do Lula ou a favor, **não interessa o argumento técnico**, não interessa se ele tá preso, indevidamente, ou não tá preso indevidamente, se a... união homoafetiva era possível ou não era possível por decisão do Supremo. Discute-se o mérito. Talvez a cobertura se aproxime mais nesse ponto da percepção das pessoas, **mais o resultado político**, portanto da política e da opinião que você tem do que do instrumento. (Entrevistado 5)

Nicholson e Hansford (2014) verificaram que a população reconhece a existência de da imagem política da corte americana e que essa imagem afeta a aceitação de política públicas associadas a Corte. Em outras palavras, quando há um partido político ligado a uma decisão do Tribunal há uma maior aceitação pública dos resultados das políticas. Na mesma direção, Oliveira (2013) considera o STF como “um elemento genuíno do sistema político” na medida em que este privilegia, na disputa pela formação da sua agenda (política), grupos e agências institucionais.

Da mesma forma, Pereira Jr. (2008) identificou a controversa relação entre governabilidade e a exigência de legitimidade legal das decisões analisadas pelo STF no que concerne à regulação financeira e evidenciou a existência de decisões baseadas na governabilidade em que rejeitou argumentos econômicos e impediu a aplicação da taxa de juros estabelecida constitucionalmente.

Clark (2009) analisou as relações judiciário-parlamentares entre a Corte e o Congresso Americano e concluiu que a extensão da divergência ideológica entre elas explica a variação das decisões da corte. Sugere que a Suprema Corte responde a projetos de lei que protegem judicialmente a legitimidade institucional do judiciário.

Esses resultados são importantes para o estudo das políticas judiciais, uma vez que um dos principais mecanismos pelos quais há conformidade com as decisões do Supremo Tribunal se baseia na percepção geral do Tribunal como uma instituição apolítica, apartidária e aceitação pública de suas decisões específicas.

Gibson et al. (1998) analisaram a responsividade das cortes supremas americana e europeia frente a opinião de minorias e verificaram que a legitimidade pode ser alcançada através da acumulação de minorias satisfeitas. Esta estratégia é possível devido ao forte viés de positividade na reação popular a esses tribunais, consequência da habilidade dos juízes em conduzir as questões de modo favorável à manutenção da legitimidade institucional, diminuindo o efeito de decisões impopulares. Da mesma forma, Christenson e Glick (2015) também confirmaram a existência de influências responsivas entre o Tribunal e o público para casos de decisões muito controversas ou salientes na percepção da legitimidade.

A atitude responsiva magistrados também emergiu como um fator importante na construção da legitimidade nas entrevistas com especialistas (Entrevistado 1). Ao discutir sobre a atitude responsiva dos ministros, “atitude padrão”, “defensiva” o entrevistado analisa a corte em nível institucional.

(...) a minha hipótese é que **a atitude padrão é uma atitude defensiva, é uma atitude que não reconhece esses tipos de problemas, as manifestações públicas ocasionais...** que a gente pode ver, às vezes, de juízes. O presidente do STF é uma figura que sempre se manifesta, seja Lewandowski, Carmem Lúcia e agora o Toffoli, eles já se manifestaram em defesa do STF e salvo engano nunca é pra reconhecer qualquer... pra dar o braço a torcer pra qualquer crítica. É... assim, o Luís Roberto Barroso é alguém que **reconhece alguns problemas mas também é muito defensivo.** (...) acho que ali se tem um exemplo de alguém que é extremamente defensivo, mas **tem uma pequena janela pra reconhecer certos problemas,** mas ele já traz as soluções. **E essas soluções, enfim, são soluções dele, mas o tribunal ainda não acolheu (...).** (Entrevistado 1)

Zilis (2017) analisou as consequências da responsividade das decisões e concluiu que quando o público demonstra desagrado pelos beneficiários das decisões recentes da corte,

atribuem menor legitimidade à corte. Com base nesses resultados ele sugere uma nova perspectiva da literatura, em que os cidadãos usam suas percepções sobre o apoio do judiciário frente a vários grupos sociais como um meio de avaliar a instituição e em razão disso, o Tribunal encontra-se sob ataque quando protege os direitos das minorias.

#### 4.1.3. DESEMPENHO

A dimensão **Desempenho** é caracterizada pelas atividades de performance da organização, ou seja, possui caráter predominantemente organizacional. Nessa dimensão emergiram dois temas principais, **Eficiência e Celeridade** e, **Gestão**. A eficiência, a celeridade e a gestão referem-se à adequação ou avaliação quanto aos processos e atividades associados ao componente administrativo da organização.

Greene, et al. (2010) verificaram a influência da eficiência e celeridade ao analisarem a percepção de legitimidade do sistema de justiça do Canadá por jovens infratores. Verificaram que acima e além das percepções e satisfação geral com a resolução do seu caso, as opiniões sobre o juiz e sobre os seus advogados afetaram significativamente suas visões finais da legitimidade do tribunal e do sistema legal. Esses autores verificaram também a influência da celeridade do sistema sobre essa percepção, sendo, portanto, consideradas determinantes as sanções rápidas para que o processamento judicial fosse considerado eficiente.

Quanto ao tema celeridade foi discutido no âmbito da morosidade e “a administração do tempo” das decisões, especificamente quanto à questão do poder de pauta dos ministros do STF percebido pelos entrevistados como variável estratégica (Entrevistado 2 e 1).

Acho que a partir do momento que o judiciário ficou mais afirmativo, ele se envolveu mais em política, mais em gestão, então, ele **passa a ter uma legitimidade questionada sob o ponto de vista desse exercício**, desse papel. (Entrevistado 2)

Esse é outro grande tema, como o judiciário e o STF em particular **administram o tempo das decisões** e, assim, nosso diagnóstico de partida é que o STF tem absoluta discricionariedade com o **tempo** e que utiliza essa variável estrategicamente, ele pode decidir o que quiser quando quiser. Eles têm o total poder, não tem constrangimento nenhum, **desrespeitam a regra do próprio regimento** em relação a pedido de vista. O pedido de vista precisa ser devolvido é ... em um tempo de duas sessões, pode dar duas ou três semana, ele pode ficar lá na gaveta por anos, (...) Então, **a celeridade**, mais genericamente, **o tempo**, ela está sob total controle do

tribunal, sem nenhum critério explícito é... ou nenhuma ordem ali de decisão por ordem de chegada, é totalmente livre. (Entrevistado 1)

Nesse entendimento, a percepção é que do ponto de vista procedimental, há “um enorme poder de obstrução por cada um dos ministros” porque o presidente tem o poder de pautar um julgamento, durante o julgamento qualquer ministro tem o poder de pedir vista e o relator do caso pode segurar o caso por tempo indeterminado. Por fim, argumentam que os magistrados apesar de descumprirem os ritos do STF “não enfrenta nenhum constrangimento e joga, explicitamente, de maneira estratégica” (Entrevistado 7).

(...) me parece que hoje a crítica técnica que é feita contra o Supremo tem um aspecto central (...) porque tem a ver com o **controle de agenda** (...) isso é um exemplo que me faz pensar que tem muita força o seguinte argumento do qual eu compartilho. Não é transparente a maneira como são pautados os julgamentos dentro do Supremo Tribunal Federal, especialmente, os julgamentos mais importantes. **Não tem calendário,... Não tem prazo. Não tem pena pra descumprimento de prazo, não há constrangimento nenhum social** perante os pares, perante o a imprensa(...) E uma delas era a instituição do Parlamentarismo no Brasil e o meio concreto pelo qual isso poderia ter acontecido é um mandado de segurança proposto em 1997. E que está pendente em julgamento no Supremo, ele estava pendente, então, e portanto poderia provocar o resultado se, dependendo do julgamento que tivesse tido, poderia provocar a mudança do regime de Presidencialismo para Parlamentarismo...(...) **E uma ação em 97 não pode ter sido julgada sob o argumento de que não houve tempo. E se ela foi pautada num determinado momento que era conveniente que ela fosse pautada**, ela não pode ser retirada de pauta porque já não é mais conveniente, isso não existe. **Isso é um uso político. É ...estratégico** do acervo que o Supremo dispõe de ações pra ser julgado, não pode... (...). (Entrevistado 7)

.Da mesma forma, foi possível identificar evidências da relação da satisfação das partes envolvidas frente à decisão judicial como fator determinante do desempenho e da legitimidade (Entrevistado 3). Para os entrevistados, embora a satisfação seja um critério levado em consideração ao se analisar o desempenho do judiciário, as estatísticas que embasam as análises levam em conta somente aspectos quantitativos e não a real complexidade de se avaliar a qualidade de uma decisão.

Então, teoricamente, a **satisfação das partes** é importante e deve ser incluída no debate do **desempenho** e da legitimidade. (...) a celeridade é um problema porque todo mundo quer uma **justiça rápida**, mas não muito rápida, não é mesmo? Porque a justiça mais rápida também é a **justiça mais injusta** (...) Foi uma **boa ou**

**uma má decisão?** Tem outro aspecto, a **complexidade da decisão**, é uma decisão muito complexa ou pouco complexa? Não é? Tudo isso, são variáveis importantes e não estão nas estatísticas. Então, até certo ponto, o **desempenho é função daquilo que está disponível**. (Entrevistado 3)

Pelas entrevistas também foi possível identificar a importância do desempenho em termos administrativos, relativos à gestão do estoque de processos (Entrevistado 2) e quanto às atribuições da corte, ritos e calendário, apontando para a necessidade de julgar menos e com mais qualidade (Entrevistado 7). Essa discussão é importante na medida em que aponta para a necessidade da aproximação entre as esferas do direito e da administração, afim de trazer melhorias administrativas para o judiciário.

(...) a gente olha muito o judiciário pela atividade-fim dele, mas estudar aquela organização pra saber se ela está **funcionando**, se ela é boa, se as políticas dela são implantadas, **se a gestão é correta**, isso a gente quase não tem. Nesse aspecto, a aproximação da academia é quase zero (...) eu acho a justiça não sabe tratar desse problema, a justiça nunca tratou **estoque processual** como algo **a ser gerido**, adequadamente, no sentido de **gestão** mesmo. São juizados super hiper mega juizados que não resolvem nada, depois criam mutirões, depois criam metas e nunca resolvem... os processos duram 10, 15, 20 anos. Acabamos com o nosso sistema recursal, criamos a teorias de precedente, criamos súmula vinculante, criamos tudo quanto é artifício e não acaba, por quê? Porque o tratamento de estoque não é um tratamento de **gestão**, é um tratamento sempre voltado à atividade-fim. É um juiz vendo como que ele vai resolver aquele processo e não um administrador vendo como resolve o problema de estoque dele. A montagem dessas políticas, dessas soluções, ela é feita muito, assim, por próprios magistrados, não utiliza pessoas da área de administração, de **gestão**, de economia pra olhar isso? E qual o custo disso? Toda essa visão que seria uma visão mais de **gestão**, ela não é olhada, então, assim, a política acaba sendo mais uma coisa que se tentou, mas nunca se conseguiu e isso impacta diretamente na legitimidade. (Entrevistado 2)

**O Supremo tem feito esforço, recentemente, pra aumentar sua capacidade de julgar (...) o volume de processos que são protocolados no Supremo, diariamente, é uma coisa absurda.** E é visível o esforço que tem sido feito talvez nos últimos dez anos, pra aumentar a capacidade de processamento do tribunal. (...) o Supremo tem o **desafio de se tornar num longo prazo mais leve. Uma instituição que julga menos. É... para julgar melhor.** E nisso... ainda são muito tímidas as iniciativas, houve é ...uma inclinação pra **diminuir a competência do Supremo** em relação ao foro privilegiado, por exemplo (...) **Isso afeta a legitimidade** do Tribunal e especialmente, **essa legitimidade formal** que eu

mencionei, quer dizer, perante a comunidade, a imagem do Supremo hoje é muito ruim; é ...**perante o público, eu acho que é mais volúvel**, quer dizer, quando toma uma decisão que o povo gosta mais, é melhor, quando não, não... isso varia muito rápido. **Essa degradação da imagem do Supremo perante a comunidade de juristas, ela me parece ser em longo prazo mais grave porque ela é difícil de recuperar**. Se provocar convencimentos diante de uma comunidade especialista de que de **credibilidade que a instituição é, realmente, comprometida com seus ritos, com seus calendários, com esforços de longo prazo no sentido de que a comunidade perceba** como é importante o condicionamento das instituições, isso é mais difícil de conquistar e vem sendo prejudicado gravemente. (Entrevistado 7)

Ao acessar a legitimidade por meio de atributos do desempenho, em determinados momentos os entrevistados acessaram mutuamente os níveis organizacional e institucional. Por exemplo, ao mencionar sobre o não cumprimento de prazos pelos ministros para pautar julgamentos, o descumprimento do regimento interno do Supremo diz respeito à legalidade (organizacional) ao ponto que o fato de isso não representar em nenhum constrangimento social, reforça a conformidade legal da prática (institucional).

#### 4.1.4. *AUTORIDADE E PODER*

A dimensão de **Autoridade e Poder** está associada à noção de justiça e, portanto, possui caráter fortemente institucional. Essa dimensão representa o papel do judiciário como autoridade e à sua capacidade ou poder de execução e aplicação das normas. A caracterização dessa imagem perante a sociedade está intimamente relacionada aos símbolos judiciais, tais como martelo, vestimentas e arquitetura da corte e em razão dessa simbologia os magistrados acabam sendo rotulados como heróis ou vilões. Emergiram discussões em torno de dois principais temas: **Imagem e Símbolos**.

Gibson, et al. (1998), analisaram a suprema corte americana e tribunais superiores europeus e identificaram a influência dos símbolos judiciais na construção da sua legitimidade. Para esses autores existe um viés de positividade caracterizado pela solidariedade às cortes mais salientes em razão da exposição aos símbolos legitimadores que todos os tribunais “anunciam” assiduamente. Para esses autores a exposição aos símbolos reforça os efeitos da socialização pré-cultural o que está ligado ao compromisso com o tribunal e a sua legitimação.

Posteriormente, Gibson et al. (2014) analisaram empiricamente o papel dos símbolos da suprema corte americana – as vestimentas, o martelo e o padrão arquitetônico e a sua

influência na percepção de legitimidade pelos cidadãos. Eles verificaram que os símbolos judiciais influenciam os cidadãos já que reforçam a conexão entre as atitudes institucionais e a disposição das pessoas em concordar com decisões judiciais indesejáveis. Assim, pontuaram que a legitimidade da Suprema Corte é sustentada e fortalecida pela exposição das audiências aos símbolos da autoridade da lei e dos tribunais – que ativam conexões preexistentes entre pensamentos sobre o judiciário e pensamentos sobre justiça e legitimidade.

Também foi indicada a possível desvalorização dos símbolos pela sociedade o que acaba por descaracterizar o papel da organização:

Acho que **os símbolos** são importantes no equilíbrio e nos **sinais que fornecem do papel do judiciário** e acho que com as redes sociais e com o televisionamento, parte desse simbolismo se está perdendo, não é mesmo? Até porque há uma ideia de que muitos desses **simbolismos** estão ultrapassados. E, na verdade, isso, de alguma forma, **descentraliza o poder** judiciário (...). A ausência da **simbologia**, à medida que a gente está eliminando **as simbologias**, a **organização vira uma qualquer**. (Entrevistado 3)

Sob outra ótica, Baas e Thomas (1984) analisaram o “peso simbólico do endosso da suprema corte americana” para conferir legitimidade para uma determinada política específica. Baseados no que eles /chamaram de “problema da evidência” para a suposição de que a corte tem a capacidade de lançar a capa da legitimidade sobre ações governamentais. Os resultados mostraram que o Tribunal não parece ter o poder de legitimar políticas específicas com o seu carimbo de aprovação.

Da mesma forma, pelo discurso dos especialistas, também houve manifestações conferindo menor importância para “o peso dos símbolos” (Entrevistado 6).

Eles todos entram de **capa**...É... existe toda uma **liturgia** ali. (...) E o que importa e confere **credibilidade** à Justiça é a fala da própria Justiça. (Entrevistado 6)

E ainda, reconhecendo que os símbolos despertam curiosidade, mas que aspectos mais relevantes acabam não sendo evidenciados (Entrevistado 5):

É, o Mensalão foi o terreno fértil pra isso, Porque o ministro Joaquim **botava de pé**, é... com **uma mega exposição** naquele julgamento **com fotos, aquela foto da capa esvoaçante**, entre outras coisas... Acho que gera uma curiosidade maior sobre as coisas, não é mesmo? É... uma curiosidade, mas, às vezes, sem a devida explicação. O assessor tá lá pra puxar a cadeira do ministro, mas, é muito mais do que isso, não é mesmo? O cara é **assessor do plenário**, ajuda com um monte de coisa... Qual é a

função da **toga**? Por que o **espaldar da cadeira** é maior do que as outras coisas?  
(Entrevistado 5)

Oliveira (2003) analisou o discurso dos ministros e verificou a existência de expressões correlatas à autoimagem que sugerem a preocupação dos ministros em interagir com as audiências e estabelecer percepções de legitimidade do STF. Da mesma forma, pela argumentação dos especialistas foi possível verificar a importância dos símbolos do judiciário apontados como instrumento de autoridade em que o magistrado se sente no papel de herói e o impacto que isso traz para a legitimidade da organização (Entrevistado 2, 7):

(...) **o juiz, ele se acha**, realmente um agente capaz de mudar aquela realidade. Então, ele concede uma liminar para um remédio de alto custo, ele concede isso, independentemente, daquilo que o orçamento pode fazer ou daquilo que estaria cabível pra administração pública, ele olha o indivíduo e se sente salvando uma pessoa, então, ele é quase um **super-herói**, certo? (...) O orçamento não comporta x liminares dessas, não tem condição de dar. (...) Ele não tem a menor vontade de analisar essa situação, por quê? Porque ele é um **super-herói** que vai salvar uma vida, ele é um **super-herói** que vai colocar uma criança na creche que não tem vaga e isso, muito, é da opinião pública também. Isso é muito da vontade de **mostrar para sociedade um serviço**, eu não estou dizendo que ele está agindo mal ou por excesso de vaidade, mas ele tem, ele se vê nessa situação e ele se põe nisso.(...) O judiciário, ele sempre foi **considerado um local mais sagrado**, não é mesmo? Então, quando você se lembra, da simbologia da capa, da peruca branca que a gente sempre costumou utilizar,... elas serviam pra quê? Elas serviam pra separar o homem do julgador. A gente colocava o julgador num nível de imparcialidade, num nível de, **ele estava acima** das questões mundanas e particulares, a pessoa dele não se envolvia na situação porque ele, simplesmente, julgava com os conhecimentos, com aquilo que a legislação permitia que ele interpretasse e tudo mais, então, assim, **a peruca**, não sei se você sabe, e **o colarinho branco**, exatamente, pra separar cabeça pura do corpo mundano (...). (Entrevistado 2)

(...) eu tenho, pessoalmente, **uma visão muito negativa** sobre a ideia de que um **juiz pode ser um herói nacional**. É... essa ideia de acabar com a **cultura da impunidade** que eu estou colocando, porque era assim que era tratado na época e é, assim, ainda hoje. Eu, pessoalmente, vejo de outra maneira. **Cruzada contra a corrupção** é ...eu entendo como uma coisa fadada ao fracasso, quer dizer, corrupção é uma coisa, no meu ponto de vista, você controla. Você não combate (...). Se propagou como **discussão oficial de instituições de justiça**, nesse momento, gente sem eleição, sem a mediação da opinião pública, por decisão unilateral de uma certa elite jurídica, nós entramos **numa trajetória institucional, com graves riscos**.(...)

**O ator tem que sumir e prevalecer a o arranjo institucional, então, o Supremo é mais importante que seus ministros, a justiça é mais importante que seus juízes individualmente.** A aparição do **Moro como herói nacional** me parece uma distorção inaceitável, um juiz a gente não devia nem saber o nome, certo? (...) Então, se é o Moro, se é o juiz B ou juiz C, em tese, todos eles tomariam mais ou menos a mesma decisão. Isso é o funcionamento regular de uma instituição de justiça, se depende muito do Moro pra que uma política de controle ou combate à corrupção tenha sucesso, então, ela já fracassou. (Entrevistado 7)

Para alguns entrevistados há uma percepção de que a população age mal quando “ela pega uma capa de ministro do supremo e fala que é a capa do Batman” porque, na verdade, esse magistrado deveria estar somente exercendo a sua função, na aplicação da lei e na garantia da imparcialidade e que ao ser tachado como super-herói, ele passa a ponderar determinadas questões que acabam por comprometer a legitimidade das suas decisões. Todavia, para outros entrevistados essa proeminente exposição dos ministros como heróis e vilões trouxe transparência para o judiciário, conforme discutido na próxima subsessão.

#### 4.1.5. TRANSPARÊNCIA

Na dimensão **Transparência** emergiram somente dois temas relativos a aspectos de caráter organizacionais: os **Mecanismos** pelos quais ocorre a transparência, relacionados **Papel das Audiências**, caracterizados pela influência da mídia, da academia e da população. Embora essa dimensão tenha sido pouco pesquisada em trabalhos empíricos ela emergiu em diversos momentos e em diversas entrevistas, reiterando a importância da sua consideração como dimensão participativa da construção da legitimidade organizacional.

Quanto aos mecanismos, emergiram aspectos relativos às Audiências Públicas Participativas, à TV Justiça, ao Supremo em Números, esforços de quantificação da academia e tecnologias para utilização de *big-data*.

Marona e Rocha (2017) analisaram as audiências públicas realizadas pelo STF com a intenção de compreender o seu potencial em ativar a dimensão reflexiva da legitimidade democrática através da introdução de elementos participativo-deliberativos no controle concentrado de constitucionalidade. Para tanto analisaram a participação de atores estatais e societais, além da caracterização de regras, temas, formatos e dinâmica de interação em diferentes audiências. Concluíram que os ministros do STF “associam às audiências públicas

grandes expectativas quanto à ampliação da legitimidade das decisões da corte, assim como quanto aos ganhos informacionais propiciados pelo mecanismo ao processo decisório, embora nem sempre vinculem uma variável à outra”. Em suma, sugerem que as diferenças entre as audiências são explicadas mais por percepções e escolhas dos próprios ministros do que por outros fatores como tema ou momento de realização da audiência, o que anuncia a discricionariedade do relator e sua posição privilegiada na rede de atores envolvidos e na construção do diálogo interinstitucional e socioestatal.

Quanto à TV Justiça foram levantados prós e contras do televisionamento (Entrevistas 5, 3 e 7). Na percepção dos especialistas o televisionamento é benéfico na medida em que possibilitou o maior acesso à informação e aproximou o público do judiciário, todavia resultou no maior número de críticas e na contestação da atuação da corte.

Mas a maior exposição na imprensa deu mais poder, mais legitimidade, deu popularidade pro Tribunal e aumentou o custo também, né?(...) **diante da alta publicidade, dos problemas do Supremo passando a ser mais expostos, do conflito gerado entre eles e não é só pela publicidade, pela TV Justiça que os conflitos existem**, aí, o Supremo já começa a enfrentar as dificuldades e aí, começa a **ter uma perda da legitimidade**. Mais, novamente, o que vem antes, o ovo ou a galinha? mais pelos conflitos internos do que pela exposição dos conflitos internos. Os ministros, vira e mexe dizem ‘ah, sempre houve conflito, é que a TV não existia’, não, os conflitos eram completamente diferentes do que são hoje. (Entrevistado 5)

A transparência tem **pontos positivos e pontos menos positivos**. Os pontos positivos são, todo mundo sabe, né? Mais **accountability**, maior **acesso**, maior **capacidade de avaliar o que está acontecendo, mais informação**. O **ponto negativo**, e o Brasil, nisso, com o **televisionamento** do STF é um bom exemplo. É que isso **altera um pouco o comportamento do judiciário**. E essa alteração do comportamento do judiciário não é, necessariamente, positiva. Eu dou um exemplo por comparação: Todo mundo gosta de saber quando vai comer, almoçar ou jantar num restaurante, que a cozinha tá boa, tá limpa, mas não é claro que todo mundo quer ver a cozinha. E aqui o que está acontecendo é que quando se televisa (...) ao ver a cozinha, e se tem problema nessa cozinha, ela vai mudar a forma de cozinhar. Então, essa dinâmica está mal interpretada, está mal discutida, digamos assim, ou seja, todo mundo falando da transparência, como aspectos só tendo positivos e a transparência tem aspectos negativos. (Entrevistado 3)

Dentro da academia jurídica há talvez a percepção, o argumento mais organizado, digo, a respeito da **TV Justiça** vai no sentido de que **ela atrapalha o funcionamento do Tribunal**. (...) mas pesquisa empírica mesmo há poucas e elas

são muito inconclusivas, parece que há algum **efeito da TV Justiça é ... no tamanho dos votos,... denotando talvez que os ministros por vaidade é ...de tá aparecendo na televisão são mais prolixos e tal, é ...**, mas muito inconclusivos (...). Agora isso sobre a TV Justiça, não me parece por outro lado que a TV Justiça devesse ser vista, devesse sequer ter a pretensão de ser vista como um mecanismo de transparência das decisões do Supremo, não é o caso. É **...a TV Justiça é uma forma de publicidade**, uma maneira da gente ter conhecimento rápido, fiel, é ...fidedigno, ...A um modo como os ministros decidem a aos fundamentos dos seus votos, enfim, uma via de acesso à informação via publicidade. **Transparência, me parece ser menos, ter menos a ver com aparato, né? Com todo espalhafato da TV Justiça...** Então, por exemplo, qual o critério para distribuição de processos no Supremo entre os relatores? A gente sabe que existe algum algoritmo pra isso, sorteio eletrônico, mas dizer que ele é eletrônico não basta, né? Há muitas maneiras de organizar um sorteio eletrônico e não há transparência sobre esse critério. (...) Outro exemplo, já dei é **...qual é o critério pra agendar um julgamento?** Não é importante que a gente saiba, que seja publicado o julgamento da semana. Ter no início, toda segunda-feira, a pauta da semana, seria uma bela publicidade, seria favorável, nada contra. Mas transparência mesmo é saber qual é o critério que organiza. (Entrevistado 7)

Também foram levantados aspectos que merecem ser considerados no âmbito dessa discussão, como a valorização da imagem como incentivo ao populismo judicial e a importância do componente deliberativo das decisões e a necessidade da busca pela transparência do argumento (Entrevistado 1). Alguns especialistas argumentam que o televisionamento dos julgamentos do STF da forma como ocorre não pode ser visto como um mecanismo de transparência, haja vista muitos votos são apenas lidos durante a sessão.

(...) na verdade por trás da transparência tem o **incentivo ao populismo judicial**. É ...e de alguma forma, eu ainda acolho aquele argumento ali, acho que a maior armadilha nessa discussão é achar que o debate é ou a favor ou contra o televisionamento... se televisionar tudo ou não se televisionar nada, não é mesmo? É muito importante que o Judiciário esteja sujeito ao olhar da mídia sobretudo o que está acontecendo (...) não tenho nada contra o televisionamento de audiências públicas, é ...ou de sustentações orais ...de advogados. (...) Qualquer observador internacional, qualquer estudioso internacional, acha isso uma excentricidade enorme da Corte Brasileira...de que, não tenha sequer um momento institucionalizado **em que ela possa sentar pra deliberar a respeito dos casos, ...livre das câmaras**.(...) Eu acho que a transparência que se deve pedir da Corte é a **transparência do argumento**. Não a filmagem de uma sessão de julgamento que

**não tem nada de transparente ali.** Além dessa impressão de que há uma luz do sol sempre jogada na Corte que dá transparência, eu não vejo transparência nenhuma ali. (...) enfim, tem uma série de variações mas em regra os grandes casos do STF, os ministros trazem votos **prontos, escritos, chegam na sessão e leem, podem até interagir um pouquinho, discutir uma coisa ou outra, mas nunca uma discussão no sentido do questionamento, da mudança do argumento, da busca de uma construção comum, de uma fundamentação jurídica comum** que seria muito importante pra um tribunal, entregar e produzir uma fundamentação jurídica comum em vez de uma fundamentação é ...fatiada em 11, 10, 9 votos. (...) ela é um **obstáculo incrível pra racionalização desses procedimentos** e ela é um **incentivo do populismo judicial** para que o juiz olhe pra câmara, pra que o juiz faça usar certos tipos de argumentos, pensando no impacto do público deles, pensando na sua, é ...o televisionamento incentiva de novo, não é uma causa sozinha, mas incentiva a exaltação na figura do juiz, entre outras coisas.(Entrevistado 1)

Também foram levantados obstáculos à transparência, como a sobrecarga de trabalho do STF (Entrevistado 6) e a percepção de um certo temor e resistência quanto à divulgação de dados pelo judiciário em números (Entrevistado 4 e 1).

(...) o fato de o Supremo Tribunal Federal ser uma Corte tão **sobrecarregada**, trabalhar com **um volume tão grandes de casos**,...acaba fazendo com que muitas decisões a respeito do que vai ser examinado, em que momento vai ser examinado, se vai ser decisão monocrática ou se vai ser colegiada, seja tomada, assim, de uma forma que não é possível acompanhar...E nesse aspecto, eu acho que o **volume atrapalha a transparência**. É, então, são aspectos, por exemplo, em que a transparência talvez não funcione tão bem. (Entrevistado 6)

Não existem dados perfeitos, mas eu acho que houve sim uma **abertura** muito interessante... A gente tá num momento em que há (...) um aumento no número de empresas, de pessoas (...) pra explorar **dados do Judiciário**, aí vai para o quesito de decisões judiciais. Esse **é um movimento que assusta as pessoas que estão no judiciário**. Essa nova tecnologia de *big-data*. Esses programas conseguem extrair dados em uma quantidade impressionante, é uma quantidade fenomenal, ele assusta as pessoas que produzem esses dados e que de uma maneira, controlam esses dados, então,...a gente está vendo um tipo de **reação meio que de resistência**, até com **um pouco temor do Judiciário com relação a essas novas tecnologias**.(...)Mas a gente está vendo aqui e acolá **algumas iniciativas de voltar atrás nessa abertura** de dados com a transparência.(...) que isso não acabe virando uma pendência de voltar pra trás no nível de transparência de dados. (Entrevistado 4)

(...) um **projeto importante que já incomodou bastante o Supremo** é o **Supremo em números**, projeto de monitoramento da FGV direito. Que passou a publicar relatórios sobre determinados aspectos. (...) Teve até uma, chegou a ter até uma espécie de retaliação, o presidente era o Lewandowski quando a FGV tinha acesso, **um acesso privilegiado ali ao banco de dados, um acesso facilitado pra investigar o plano de dados do STF e o Lewandowski proibiu isso, dificultando bastante**, (...) a FGV acabou tendo que usar a fonte geral, um dos sites pra fazer suas pesquisas. (Entrevistado 1)

#### 4.2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O JULGAMENTO DO *HABEAS CORPUS* DO EX-PRESIDENTE LULA

A presente sessão tem como objetivo contextualizar o evento crítico no âmbito da atuação do STF. Dessa forma, inicialmente é feita uma breve descrição sobre a inserção do STF quanto organização da justiça e como parte do judiciário brasileiro. Em seguida é apresentada de forma sintetizada os principais acontecimentos relativos ao evento crítico – o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula - (conforme Constituição Federal, art. 5º, inc. LXVIII, e Código de Processo Penal, nos arts. 647 e seguintes), votado pelo STF em 4 de abril de 2018 – ocorridos durante o recorte selecionado nessa pesquisa - entre 4 de janeiro de 2018 até 4 de julho de 2018. Esse recorte foi escolhido a fim de viabilizar e operacionalizar a pesquisa, embora o julgamento tenha sido julgado com base em entendimentos anteriores, incluindo questões relativas à mudança na jurisprudência e tenha resultado em desdobramentos posteriores. Reitera-se que é possível consultar os documentos oficiais referentes a esse julgamento (HC 152752) no site oficial do STF. O julgamento foi escolhido como evento crítico em razão de apresentar evidências para a pesquisa empírica a cerca do tema uma vez que produziu um debate bem fundamentado sobre a legitimidade de organizações da justiça e, no caso específico, do STF.

As organizações da justiça compreendem os órgãos do poder Judiciário relacionados pelo art. 92 da Constituição Federal e às funções essenciais da Justiça conforme Capítulo IV. O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público e Advocacia e Defensoria

Pública e todos os agentes que possam, ainda que indiretamente, intervir nas demandas submetidas ao Poder Judiciário configuram esse sistema.

Os processos decisórios do judiciário brasileiro podem alcançar quatro instâncias de julgamento - (a) Justiça de 1º Grau; (b) Tribunais de 2º Grau; (c) Tribunais Superiores (Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Superior Militar – TSM , e Superior Tribunal de Justiça – STJ); e (c) Supremo Tribunal Federal – STF - e que conta, além dessas quatro instâncias, com o órgão de governança do sistema judicial, o CNJ.

Entre os órgãos do Poder Judiciário conforme artigo 92 da Constituição, o CNJ é o único que não exerce função jurisdicional, cabendo-lhe, nos termos do § 4º do art. 103-B da Carta Magna, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, e ainda “elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do STF a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa”.

Os processos se originam na primeira instância, podendo ser levados, por meio de recursos, para a segunda instância, para o STJ (ou demais tribunais superiores) e até para o STF, que dá a palavra final em questões constitucionais. Mas há ações que podem se originar na segunda instância e até nas Cortes superiores como é o caso dos processos criminais contra autoridades com prerrogativa de foro. Parlamentares federais, ministros de estado, o presidente da República, entre outras autoridades, têm a prerrogativa de ser julgados pelo STF quando processados por infrações penais comuns. Nesses casos, o STJ é a instância competente para julgar governadores. Já à segunda instância da Justiça comum os tribunais de Justiça, cabe julgar prefeitos acusados de crimes comuns.

A proclamação da República marcou o surgimento do STF e o Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, significou o primeiro passo para a sua instituição nos moldes da Suprema Corte norte-americana. O Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, transformou o Supremo Tribunal de Justiça no Supremo Tribunal Federal e com a promulgação da Constituição republicana em 24 de fevereiro de 1891, instalou-se o STF, no dia 28 de fevereiro de 1891. O STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete à guarda da Constituição Federal (art. 102 da Constituição da República) (GOV, 2019).

O STF é constituído por onze Ministros, brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos entre 35 e 65 anos de idade, com notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. O presidente do STF também é o Presidente do CNJ e o Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Entre as principais atribuições do STF está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros em infrações penais comuns. Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade do STF aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

O *habeas corpus* é uma ação constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXVIII assegurado também em documentos de âmbito internacional como no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e disposto em detalhes nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. É uma medida que tem como objetivo a proteção da liberdade individual de locomoção ameaçada ou restringida de forma direta ou indireta e que pode ser requisitado por qualquer um que sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir em decorrência de ilegalidade ou abuso de poder.

A fim de fundamentar a análise conduzida na subseção seguinte abordaremos de forma sintetizada os principais acontecimentos relativos ao julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula - (conforme Constituição Federal, art. 5º, inc. LXVIII, e Código de Processo Penal, nos arts. 647 e seguintes), votado pelo STF em 4 de abril de 2018 – ocorridos durante o recorte selecionado nessa pesquisa entre 4 de janeiro de 2018 até 4 de julho de 2018.

Em 24 de janeiro de 2018, o Tribunal Regional Federal 4 (TRF-4), órgão de segunda instância, por unanimidade, confirmou a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, passando a pena de nove anos e seis meses para 12 anos e um mês de reclusão em regime fechado e pagamento de 280 dias-multa (com valor unitário de cinco salários mínimos). A apelação criminal envolve o favorecimento da Construtora OAS em contratos com a Petrobras, com o pagamento de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores e ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio de apartamento triplex do Condomínio Edifício Solaris, no Guarujá, litoral de São Paulo, e do depósito do acervo presidencial (TRF4, 2019).

Em 22 de março de 2018, o STF aceitou um pedido da defesa e concedeu ao ex-presidente um salvo-conduto — que impedisse a prisão de Lula até o julgamento definitivo do *habeas corpus* pela própria corte ocorrido em 4 de abril. Pelo entendimento do STF para prisão em segunda instância o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) poderia emitir mandado de prisão contra o ex-presidente após o último recurso julgado no tribunal em 26 de março de 2018 (STF, 2019a).

Em 4 de abril de 2018, o Supremo, por 6 votos a 5, rejeitou conceder *habeas corpus* a Lula para que o ex-presidente aguardasse em liberdade os seus recursos na justiça após a condenação em segunda instância. O voto da Ministra Rosa Weber foi decisivo para a rejeição:

O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, denegou a ordem, vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, e, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal não poderia votar. Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, e cassou o salvo-conduto anteriormente concedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes na votação da

questão de ordem e do pedido de medida liminar. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.4.2018. (STF, 2019b)

Em 05 de abril de 2018, o juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, recebe um ofício do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Em seguida, o magistrado determina que Lula se apresente à Polícia Federal (PF) na capital paranaense para cumprir sua pena. Foi ao ex-presidente o prazo de 24 horas, ou seja, até as 17h do dia seguinte, sexta-feira 06 de abril de 2018.

Em 6 de abril de 2018, os autores da ação declaratória de constitucionalidade ADC 43, representantes do Partido Ecológico Nacional (PEN), entraram junto ao Supremo Tribunal Federal com um pedido de liminar em função do resultado do julgamento do habeas corpus. A outra ADC é de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em nota publicada, os autores da ação, defenderam o seu entendimento:

“(...) entendem os autores que o ideal para pacificar a tese da presunção de inocência e da não possibilidade da prisão de condenados antes do trânsito em julgado da sentença condenatória seria que as ADCs 43 e 44, que tratam do assunto em sede de controle abstrato, com possibilidade de atribuição de efeito *erga omnes*, fossem julgadas antes do julgamento do referido HC. (...) A medida cautelar requerida, portanto, é necessária para garantir a efetividade da jurisdição constitucional da própria Suprema Corte e para prevenir prisões precipitadamente injustas, em um ato de respeito e acatamento aos entendimentos já manifestados pelos eminentes Ministros.”<sup>2</sup>

Em 7 de abril de 2018, prisão de Luiz Inácio Lula da Silva ocorreu após o ex-presidente se entregar à Polícia Federal (PF) no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em São Bernardo do Campo, na Grande São Paulo.

#### 4.3. ANÁLISE DO EVENTO CRÍTICO

Nessa etapa foi realizada a análise do evento crítico – o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula que revelou as vozes de diversos atores como ministros e outros magistrados, de partes do processo como réu e advogado, de políticos, de representantes de partidos, de representantes da academia, de representantes de sindicatos e de movimentos sociais e que constituíram o debate. Essas vozes se articularam no debate por meio das manifestações em defesa ou contestação da legitimidade do STF, onde foi possível identificar as dimensões sendo utilizadas como base para a crítica ou reforço.

---

<sup>2</sup> A íntegra da nota divulgada pelos requerentes do ADC foi recuperada de <https://g1.globo.com/politica/noticia/apos-julgamento-de-lula-advogados-pedem-liminar-ao-stf-para-impedir-prisao-de-condenados-em-segunda-instancia.ghtml>

A legitimidade foi discutida no âmbito das cinco dimensões, **Lealdade e Confiança**, **Reputação**, **Desempenho**, **Autoridade e Poder** e **Transparência**. O debate circulou em torno, principalmente, de questões relativas à **Lealdade e Confiança** e **Reputação**. No âmbito da **Transparência** houve poucas manifestações.

O debate em torno da **Lealdade e Confiança** (Tabela 8) envolveu principalmente os temas **Expectativa Normativa** e **Imparcialidade**. A Expectativa Normativa foi caracterizada através de argumentações em torno da Jurisprudência e da Constitucionalidade, sendo, portanto, inúmeras vezes, invocados por referência a leis, doutrinas, provas e também de ilegalidades como atos de infração e corrupção. Quanto ao tema Imparcialidade foi caracterizado pela argumentação de que as decisões, a corte e os magistrados devem ser imparciais frente à influência política. Também emergiram fatores relativos à Satisfação caracterizada pela noção de justiça e por preferências ideológicas. Quanto aos argumentos utilizados, foram de contestação e de apoio e direcionados para a corte, para às decisões, para os ministros e para o Juíz Sérgio Moro.

**Tabela 8 - Caracterização do debate em torno da Lealdade e Confiança.**

<b>LEALDADE E CONFIANÇA</b>			
<b>O que está sendo debatido?</b>		<b>Argumentos</b>	
<b>Tema</b>	<b>Críticas positivas/ Defesa da legitimidade</b>	<b>Críticas negativas/ Contestação da legitimidade</b>	<b>Alvo</b>
<b>Constitucionalidade</b>	favorável ao trânsito em julgado por causa da Constituição; não viola a Carta; A execução antecipada da pena não viola o que diz o inciso LVII do artigo 5º da Constituição;	condenado sem provas; contraria a Constituição; Lei da Ficha Limpa; nos termos do artigo 5º inciso 68; o STF enxovalha a Constituição Federal; essa prisão é ilegal. Mais um gesto de perseguição do juiz Moro;	decisão; corte;

<b>Jurisprudência</b>	repetiu um entendimento; jurisprudência firmada no Plenário; um entendimento atual e tradicional desta Corte é ilegal ou abusiva?; aqui é notório que era preciso fazer uma revisão, porque estamos cometendo injustiças; vozes individuais vão cedendo em favor de uma voz institucional, objetiva, desvinculada das diversas interpretações jurídicas;	pretende-se mudar a jurisprudência que seria atentatória aos ditames da Constituição?; comportamento de alguns ministros da Corte é a mera reprodução do que se passou na primeira e na segunda instâncias; ignorando o disposto no artigo 283 do Código Penal; pedido da defesa esbarra em um precedente do próprio Plenário do Supremo;	decisão; ministro;
<b>Imparcialidade</b>	esta Corte não julga em função da qualidade das pessoas ou de sua condição econômica, política, social ou funcional; e este julgamento transcende a figura pessoal da parte interessada; independentemente quanto à minha posição pessoal ao tema de fundo; plenário é o locus adequado para, externando cada julgador sua posição pessoal, serem revisitados temas da Corte;	juízes notoriamente parciais; irregularidades no processo que resultou na; incompetência do juiz Moro e falta de imparcialidade no julgamento; isso fere o "princípio do juiz natural"; não pode ser relativizado em nome de questões de momento ou políticas; alterou-se a composição da corte e as posições dos ministros frente ao tema;	decisão; corte; juíz;
<b>Satisfação</b>	a decisão respeita a Constituição, as leis e os cidadãos; Isso é bom para o país; espero que se faça Justiça; uma decisão em sentido contrário frustraria a sociedade e ressaltaria o sentimento de retrocesso no combate à impunidade; agora, deixemos o Lula para a Justiça;	; a decisão favorável à defesa representaria retrocesso para o sistema, que perderia estabilidade e credibilidade; está brincando com a população brasileira; e aplicaria um gigantesco ponto de interrogação sobre nosso futuro;	decisão; corte;

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

No debate em torno da **Reputação** (Tabela 9), emergiram os temas, **Neutralidade**, **Responsividade** e **Credibilidade**. O tema Neutralidade foi acessado por argumentações relativas à conduta dos magistrados; postura da corte e decisões frente à possibilidade de influência política. Quanto ao tema Responsividade foi caracterizado por argumentos que remetem a atuação da corte e magistrados de forma responsiva frente à opinião de grupos

específicos. Já o tema Credibilidade foi evidenciado por fatores que reportam a representação justa, ao papel dos magistrados e o populismo judicial. As manifestações foram de apoio e de contestação da legitimidade e foram direcionadas à corte, aos magistrados, às decisões, ao judiciário e ao presidente da república.

**Tabela 9 - Caracterização do debate em torno da Reputação.**

<b>REPUTAÇÃO</b>			
<b>O que está sendo debatido?</b>		<b>Argumentos</b>	
<b>Tema</b>	<b>Críticas positivas/ Defesa da legitimidade</b>	<b>Críticas negativas/ Contestação da legitimidade</b>	<b>Alvo</b>
<b>Neutralidade</b>	<p>espero que os magistrados possam julgar de acordo com suas consciências, sem interferência política de qualquer espécie; não é porque agora tem amigos dele que estão sendo atingidos. Coisa nenhuma! Não opero com esses critérios;</p>	<p>mostra a pressa política e a arbitrariedade do juiz federal; O STF tem a responsabilidade de decidir, à luz da Constituição e não da agenda política; os ministros foram escolhidos pelo PT. Está aparelhado; se Lula continuar a aumentar sua popularidade até lá, nenhum juiz ousaria barrar sua candidatura; o abandono do precedente de 2016 para satisfazer a sanha política de um ex-presidente candidato significaria conduzir-nos a um precipício;</p>	<p>corte; juiz; ministro; decisão</p>
<b>Responsividade</b>	<p>o exemplo vem de cima e o Supremo fez a sua parte; estamos levando ao Supremo a mensagem do povo brasileiro; vamos pensar e cuidar dos brasileiros injustiçados;</p>	<p>os ministros não serão irresponsáveis em tomar uma decisão que vá contra o desejo do povo;</p>	<p>ministro; corte;</p>

<b>Credibilidade</b>	a credibilidade do judiciário faz parte da ordem pública; STF reforçou a postura que vem se fortalecendo;	em vez de pensar em uma composição da corte dentro dos padrões técnicos e jurídicos, privilegiou-se a escolha de pessoas ligadas aos movimentos LGBT, ao MST; o vácuo de poder é preenchido pelos juízes e generais que extrapolam seu papel; populismo vulgar; jogando nosso sofrido povo num fosso de total desesperança e nosso sistema jurídico em campo de areia movediça; seria apequenar muito o Supremo; despotismo judicial;	decisão; ministro; juiz; judiciário; corte; presidente
----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

Quanto ao **Desempenho** (Tabela 10), emergiram no debate os temas de **Eficiência e Celeridade** e **Gestão**. Além dos aspectos relativos performance, morosidade dos procedimentos e do sistema de justiça, a maior parte das argumentações foi relativa à definição da agenda do STF, caracterizada como um componente estratégico. Foram manifestadas críticas positivas e negativas direcionadas aos ministros, à corte, ao judiciário e às decisões.

**Tabela 10 - Caracterização do debate em torno do Desempenho.**

<b>DESEMPENHO</b>			
<b>O que está sendo debatido?</b>	<b>Argumentos</b>		
<b>Tema</b>	<b>Críticas positivas/ Defesa da legitimidade</b>	<b>Críticas negativas/ Contestação da legitimidade</b>	<b>Alvo</b>

<p><b>Eficiência e Celeridade</b></p>	<p>o sistema legal brasileiro costuma ir a uma velocidade glacial, o ritmo desse processo surpreendeu a todos;</p>	<p>a tendência é que essas ações só sejam pautadas a partir de setembro, quando o Dias Toffoli assume a presidência; processo tem que levar seis meses, um ano, um ano e meio se for muito complexo. Nós nos acostumamos com um patamar absurdo que faz com que o sistema oscile entre o absurdo e o ridículo; discutir uma série de aspectos, mas basicamente o exercício pela presidente de seu poder de agenda, uma vez que há duas ações declaratórias de constitucionalidade cuja pauta foi solicitada em dezembro de 2017 e até agora não foram pautadas; e não forem observados no sistema adequadamente o processo criminal não termina, ou só termina quando está prescrito, e é um sistema de amplos e sucessivas instâncias revisoras que só atendem os mais afortunados, que podem pagar advogados caríssimos para manter o sistema recursal aberto e evitando o trânsito em julgado da condenação;</p>	<p>ministro; decisão; judiciário;</p>
<p><b>Gestão</b></p>		<p>you can enter with a habeas corpus per week. This (which has just been rejected) was because the decision did not transit in judgment, tomorrow is because I am sick, after tomorrow is because I am running the risk of dying in prison, after is because I am old; embargos dos embargos; a pathology of the protocol and that should be eliminated from the legal world; a judicial system that does not function makes people believe that the crime compensates; it is obvious that it does not belong to the authors to question the agenda of the Plenary decided by the President;</p>	<p>corte; judiciário</p>

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

O debate em torno da **Autoridade e Poder** (Tabela 11) foi construído por argumentos relativos aos temas **Símbolos** e **Imagem**. Ao julgador e o réu foram atribuídas imagens simbólicas de herói e vilão, em uma tentativa de personificar a autoridade da justiça. Também foram invocamos os símbolos jurídicos como forma de afirmação da autoridade como a capa dos magistrados e a arquitetura da corte. Argumentos de contestação e de aprovação foram direcionados aos ministros, à juízes, à corte e ao judiciário.

Tabela 11 - Caracterização do debate em torno de Autoridade e Poder.

<b>AUTORIDADE E PODER</b>			
<b>O que está sendo debatido?</b>	<b>Argumentos</b>		
<b>Imagem</b>	<p>Cármem negou que seja "toda poderosa"; o próprio Lula disse que ele sabia que era o "sonho de consumo" de Moro; queria fazer um debate com o Moro sobre a denúncia, para que ele me mostrasse as provas;</p>	ministro; juiz;	
<b>Símbolos</b>	<p>tenho que essa capa me atribui dever maior, que é o dever de buscar, e buscar de forma incessante, com todas as forças, a prevalência das leis; "À frente do suntuoso prédio do STF destaca-se uma grande escultura em granito (...) que representa Têmis, a deusa da Justiça, com os olhos vendados e uma balança, (...) A venda que lhe cobre os olhos simboliza o mais importante dos compromissos de um julgador, o da imparcialidade. Justiça cega porque ela não pode olhar para quem está julgando, para ser igual com todos, observando o mesmo critério sempre. A balança, como se pode intuir mais facilmente, relaciona-se à ideia de saber pesar, sopesar, ponderar os dois lados e decidir com senso de justiça, equidade, equilíbrio, bom senso. Atrás da figura de Têmis, dentro do prédio do STF está em jogo, no habeas corpus impetrado pelo ex-presidente Lula (...)."</p>	<p>não vamos tirar o Lula do meio do povo e entregar a cabeça dele em uma bandeja para o Moro e sua vontade política de destruir o principal líder do país; se isso interferir, estará arrancada a venda dos olhos de Têmis e quebrada a lógica do sistema, pois sem imparcialidade não existe justiça; Mas é um dia em que esta Suprema Corte colocou o sagrado direito à liberdade em um patamar inferior ao direito da propriedade; Lula perdeu a batalha;</p>	ministro; juiz; corte; judiciário

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

Quanto ao debate em torno da **Transparência** (Tabela 12) foi sustentado na argumentação em torno do **Papel das Audiências**, especificamente da mídia e seu papel como agente formadora de opinião no âmbito da contestação da legitimidade.

**Tabela 12 - Caracterização do debate em torno da Transparência.**

O que está sendo debatido?	Argumentos	Alvo
Tema	Críticas negativas/ Contestação da legitimidade	
<b>Papel da Audiências</b>	se as questões começarem a ser decididas no par ou ímpar, porque a mídia quer esse ou aquele resultado, é melhor nos demitirmos e irmos para casa; STF ajoelhou-se ante a pressão escandalosamente orquestrada pela Rede Globo; este fato, como foi apontado na pesquisa CUT-Vox Populi da última semana, ainda será reconhecido num julgamento justo;	mídia

Nota. Fonte: Elaborada pela autora.

A argumentação dos atores nas manifestações em torno do debate foi direcionada por vezes ao nível organizacional e outras ao institucional. No nível organizacional foi recorrente a emergência de argumentos no âmbito de **Lealdade e Confiança**, pela invocação da **Expectativa Normativa**, conforme esperado em um debate judicial, especificamente direcionado a Jurisprudência e a Constitucionalidade: “prisão em 2ª instância vai acabar com as delações premiadas”; “nos termos do artigo 5º inciso 68”. Muitos argumentos tratavam de trechos da constituição, do código penal, leis como a Ficha-Limpa e; menção a regras e regimentos: “sem provas”; “essa prisão é ilegal; Também em argumentações relativas ao **Desempenho** da corte e dos magistrados; “vossa Excelência optou por priorizar”, ou; direcionados a procedimentos de rotina do judiciário “este exagero aniquila o sistema de Justiça”; “o ritmo desse processo surpreendeu a todos”.

No nível institucional a dimensão mais evidenciada através dos argumentos foi a **Autoridade e Poder**, fundamentados em torno dos temas **Imagem e Símbolos**, especificamente quanto à simbologia atribuída a imagem dos atores desempenhando papéis de herói e vilão, “tenho que esta capa me atribui um poder maior”; ou ainda à autoridade da justiça significada através de símbolos “Justiça cega porque ela não pode olhar para quem está julgando”; “a balança, como se pode intuir mais facilmente, relaciona-se à ideia de saber pesar, sopesar, ponderar os dois lados e decidir com senso de justiça”, “esta Suprema Corte

colocou o sagrado direito à liberdade em um patamar inferior ao direito da propriedade”. Também nos argumentos em torno da **Reputação** reportando à Ética Judicial, condutas, atitudes e comportamentos dos magistrados “extrapolam o seu papel”; “populista”; “despotismo judicial”; “nenhum juiz ousaria”; “abusivo”; “fragilizam as instituições democráticas”.

#### 4.4. RESULTADOS GERAIS

Esse tópico pretende perpassar todas as etapas anteriores desta pesquisa. Nessa pesquisa os fatos foram explorados por meio de uma situação empírica e de maneira exploratória foi possível observar que:

- (i) A legitimidade dos tribunais está associada à esfera política;

A análise de todas as etapas desta pesquisa, revisão da literatura, entrevistas e manifestações do debate em torno do evento crítico reportaram em linhas gerais a influência da política como possível fonte de contestação da legitimidade de cortes superiores. Um conjunto diverso de temas emergiu em torno dessa questão; na revisão da literatura: paradoxo governabilidade e legalidade; definição da agenda da corte como componente estratégico no âmbito das relações jurídico-parlamentares; propagandas extrajudiciais; congruência ideológica partidária entre a corte e as audiências; capacidade de endosso a políticas-públicas; representação justa; e nas entrevistas: cargos por nomeação; judicialização da política; papel dos três poderes; corrupção; papel das audiências; conjuntura polarizada; esses temas também puderam ser evidenciados nas argumentações em torno do debate do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula.

- (ii) A legitimidade dos tribunais superiores está fortemente associada à dimensão **Lealdade e Confiança**;

Os temas Conformidade, Legalidade, Constitucionalidade, Jurisprudência, Preferências Ideológicas, Noção de Justiça, Aspectos Psicológicos do Julgador abarcados por essa dimensão juntos constituíram os temas centrais tanto nas análises da revisão de literatura como na argumentação dos especialistas e no debate em torno do evento crítico.

- (iii) As dimensões **Lealdade e Confiança** e **Reputação** denotam esforço mútuo nos níveis organizacional e institucional;

- (iv) A dimensão **Reputação** têm íntima ligação com a esfera política e está associada negativamente à legitimidade de tribunais superiores;
- (v) A dimensão **Transparência** está associada à legitimidade de tribunais superiores quando ela é reforçada em nível organizacional;
- (vi) A dimensão **Autoridade e Poder** está associada à legitimidade de tribunais superiores quando ela é reforçada em nível institucional;

Quanto às proposições (iii), (iv) e (v), foram baseadas na análise do debate em torno do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula que possibilitou verificar as vertentes de argumentação de modo que foram evidenciados os níveis (institucional e organizacional) acessados pelas vozes em cada dimensão além do enquadramento em reforço ou contestação (conforme já detalhado na seção 4.3). Da mesma forma a proposição reporta à análise do debate em torno do evento em que foi possível observar que a dimensão **Autoridade e Poder** é fortemente caracterizada pelos símbolos de autoridade e que se manifestam no nível institucional reforçando a legitimidade das cortes superiores.

## 5. CONCLUSÃO

Retomando ao propósito inicial do estudo, o objetivo central deste trabalho foi analisar a legitimidade de organizações de justiça, com foco em tribunais superiores, através da revisão da literatura, entrevistas e do debate em torno do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula pelo STF. Essa análise revelou as dimensões (i) **Lealdade e Confiança**, (ii) **Reputação**, (iii) **Desempenho**, (iv) **Autoridade e Poder** e (v) **Transparência**. Essas dimensões se manifestaram com alguma clareza também na análise do evento crítico e são resultado da análise da revisão da literatura e das afirmações dos entrevistados. Recomendam-se estudos futuros que possam aprofundar as análises acerca de cada uma dessas dimensões, entendendo suas implicações específicas.

As dimensões possibilitaram analisar o STF quanto organização da justiça, tanto no nível organizacional como institucional e compreender como os atores se manifestaram, e principalmente, como se deu a articulação da legitimidade organizacional e institucional. As vozes se articularam no debate por meio das manifestações em defesa ou contestação da legitimidade do STF, onde foi possível identificar as dimensões sendo utilizadas como base para a crítica ou reforço, por vezes direcionadas ao STF quanto organização, outras à instituição de justiça à que ele representa. O debate circulou em torno, principalmente, de questões relativas à **Lealdade e Confiança** e **Reputação**. No âmbito da **Transparência** houve poucas manifestações. O debate em torno da **Lealdade e Confiança** envolveu principalmente os temas **Expectativa Normativa e Imparcialidade**.

Ainda sob a ótica dos resultados, de maneira geral, a construção da legitimidade das cortes superiores se direcionou para a influência da política como possível fonte de sua contestação. Ademais, aspectos relativos à Legalidade, Constitucionalidade e Jurisprudência, no âmbito da dimensão **Lealdade e Confiança** foram os temas centrais que emergiram amplamente e por diversas vezes em todas as etapas desta pesquisa, como relevantes para acessar a legitimidade de cortes superiores.

Esta pesquisa reforçou a compreensão de que a legitimidade é um processo de construção por meio do debate e resultante da percepção compartilhada de diversos atores do campo organizacional além do seu caráter multidimensional organizacional e institucional (Suddaby et al., 2017). E corroborou com as evidências quanto a necessidade de analisar

organizações institucionalizadas considerando sua complexidade em nível de campo já que permitem o recorte do ambiente institucional (DiMaggio e Powell,1983).

Dessa forma, a presente pesquisa traz implicações para os estudos de organizações institucionalizadas como é o caso do STF já que através da vertente sociológica da teoria institucional é possível entender como as organizações de justiça e o campo organizacional formado por elas se institucionalizam ao longo do tempo e como esse processo de institucionalização traz estabilidade e legitimidade às organizações e ao sistema, como um todo (Guimaraes e Guarido, 2018).

Registra-se também o esforço voltado para a compreensão do fenômeno ainda pouco estudado no âmbito das organizações da justiça, mas que resultou em elementos de análise que podem ser aplicados empiricamente em outros contextos relacionados às demais organizações que formam esse campo. Esse estudo permitiu encontrar indícios novos ou subexplorados, alcançando o potencial para basear futuros trabalhos de construção de modelos e instrumentos para monitorar a legitimidade. Além disso, de maneira geral, contribuiu para a ampliação dos estudos da teoria institucional, uma vez que apesar de ser amplamente utilizada em estudos no Brasil, raramente tem sido aplicada a organizações de justiça.

A presente pesquisa apresentou algumas limitações como o reduzido número de entrevistas e o viés da seleção na escolha metodológica ao tomar o debate em torno do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula como apoio da análise, já que a escolha por outro evento poderia resultar na emergência de outras dimensões. Salienta-se que apesar de tais limitações relatadas buscou-se limitá-las através do balizamento teórico da análise e da triangulação de fontes e de informantes entrevistados, além de adotar forte respaldo na pesquisa documental.

Quanto às recomendações futuras, sugere-se o desenvolvimento de uma agenda relacionada à possibilidade de melhoria quanto aos procedimentos metodológicos e quanto ao aprofundamento de investigações sobre aspectos específicos a partir dos resultados alcançados nesta pesquisa.

Dessa forma, primeiramente recomendam-se estudos futuros delineados a partir de métodos quantitativos ou mistos, a fim de buscar novas formas de estudar o fenômeno da legitimidade. Sugere-se também a ampliação do quantitativo e a diversificação dos atores

entrevistados objetivando ampliar a perspectiva de captação e de análise para possibilitar um aprofundamento da discussão sobre o campo organizacional e a melhor compreensão dos esforços de contestação e reforço da legitimidade. Sugere-se ainda o aprofundamento quanto à multidimensionalidade da legitimidade organizacional e o seu tratamento analítico associado ao nível institucional posto o relevante papel social das instituições como operadores organizacionais que expressam adequação.

Sob o segundo argumento, propõe-se o aprofundamento da investigação do fenômeno da legitimidade em organizações da Justiça e, especificamente, no âmbito das cortes superiores. Estudos no campo da Administração da Justiça são importantes para aumentar a conscientização sobre o assunto apresentam muitos desafios a serem vencidos pela pesquisa acadêmica. Haja vista, pouca pesquisa tem se dedicado a investigar de maneira conjunta a totalidade de atributos e características que influenciam a legitimidade de organizações da justiça, em especial no âmbito dos instrumentos que possam contribuir para a mensuração e monitoramento da legitimidade.

## REFERÊNCIAS

- Alexiou, K.; Wiggins, J. (2018). Measuring individual legitimacy perceptions: Scale development and validation. *Strategic Organization*. 147612701877286. 10.1177/1476127018772862.
- Armaly, M.T. (2017) Extra-judicial Actor Induced Change in Supreme Court Legitimacy. *Political Research Quarterly* 1–14. DOI: 10.1177/1065912917750278
- Barboza, E.M.Q.; Kozicki, K. (2012). Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. *Revista Direito GV*, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 059-085, ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23970>>. Acesso em: 27 Mar. 2019.
- Baas, L.R.; Thomas, D. (1984). THE SUPREME COURT AND POLICY LEGITIMATION. *AMERICAN POLITICS QUARTERLY*, Vol. 12 No. 3, p.335-360.
- Badas, A. (2019). The Applied Legitimacy Index: A New Approach to Measuring Judicial Legitimacy. *Social Science Quarterly*: Volume 100: Issue 4. DOI: 10.1111/ssqu.12660
- Baird, V.A (2001). Building Institutional Legitimacy: The Role of Procedural Justice. *Political Research Quarterly*, Vol. 54, No. 2: pp. 333-354
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bartels, B. L.; Johnston, C.D. (2012a). On the Ideological Foundations of Supreme Court Legitimacy in the American Public. *American Journal of Political Science* 57 (1): 184–99. DOI: 10.1111/j.1540-5907.2012.00616.x
- Bartels, B. L.; Johnston, C.D (2012b) “Political Justice? Perceptions of Politicization and Public Preferences toward the Supreme Court Appointment Process.” *Public Opinion Quarterly* 76:105–16.
- Berger, P.L.; Luckmann, T. (1974). *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Editora Vozes.

- Bohman, J. (1996) *Public deliberation: pluralism, complexity and democracy*. Cambridge: MIT Press.
- Camargo, B.V.; Justo, A.M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em Psicologia*, 21(2), 513-518. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2013.2-16>
- Carvalho, C.A.; Vieira, M.M.F. (2012). Organizações, cultura e desenvolvimento local: a agenda de pesquisa do observatório da realidade organizacional. *Gestão Org.*, 10, 1–350.
- Creswell, J.W. (2007). *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five traditions*. (2a Ed.). Thousand Oaks: CA: Sage.
- Christenson, D.P.; Glick, D.M. (2015). Chief Justice Roberts's Health Care Decision Disrobed: The Microfoundations of the Supreme Court's Legitimacy. *American Journal of Political Science*, Vol. 59, No. 2, April 2015, Pp. 403–418. DOI: 10.1111/ajps.12150
- Clark, T.S. (2009). The Separation of Powers, Court Curbing, and Judicial Legitimacy. *American Journal of Political Science* 53(4): 971-989.
- Clark, B. (1956). Organizational adaptation and precarious values. *Am. Sociol. Rev.*21:327-36
- Deephouse, D.L.; Suchman, M. (2008). Legitimacy in organizational institutionalism. In R. Greenwood, C. Oliver, K. Sahlin, e R. Suddaby, (Eds.), *The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism* (p. 49–77). London: Sage.
- Dogan, M. (1992). Conceptions of legitimacy. In Hawkesworth, M. E., e Kogan, M. (Eds.). *Encyclopedia of government and politics* (pp. 116-126). London: Routledge.
- Dowling, J.; Pfeffer, J. (1975). Organizational Legitimacy: Social Values and Organizational Behavior. *The Pacific Sociological Review*, 18(1), 122–136. <http://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>

- DiMaggio, P.J.; Powell, W.W. (1983). The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147–160. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2095101>>
- Diniz, A.C.A. (2005). *Teoria da legitimidade do Direito e do Estado : uma abordagem moderna e pós-moderna*. São Paulo, SP: Landy.
- Falcão, J.; Oliveira, F.L. de. (2013). O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, (88), 429-469. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452013000100013>
- Franco, M.L.P.B. (2007). *Análise de Conteúdo* (2a ed). Brasília, DF: Liber Livro Editora.
- Frederickson, H.G.; Smith, K.B.; Larimer, C.W.; Licari, M.J. (2012). *The public administration theory primer* (2nd ed.). Boulder: Westview Press.
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3.ed. São Paulo: Artmed.
- Fligstein, N. (1997). Social skill and institutional theory. *American Behavioral Scientist*, 40 (4), 397–405.
- Fonseca, V.S.; Machado, S.C.L. (2002). Conversação entre abordagens da estratégia em organizações: escolha estratégica, cognição e instituição. *Organizações & Sociedade*, v. 9, n. 25, p 93-109.
- Gibson, J.L. (1989). Understandings of Justice: Institutional Legitimacy, Procedural Justice, and Political Tolerance. *Law e Society Review*, Vol. 23, No. 3, pp. 469-496
- Gibson, J.L. (2008) Challenges to the Impartiality of State Supreme Courts: Legitimacy Theory and “New-Style” Judicial Campaigns. *American Political Science Review* Vol. 102, No. 1. DOI: 10.1017/S0003055408080015
- Gibson, J.L.; Caldeira, G.A. (2003). Defenders of Democracy? Legitimacy, Popular Acceptance, and the South African Constitutional Court. *THE JOURNAL OF POLITICS*, Vol. 65, No. 1, Pp. 1–30

- Gibson, J.L.; Caldeira, G.A.; Baird, V.A. (1998) On the Legitimacy of National High Courts. *The American Political Science Review*, Vol. 92, No. 2 (Jun., 1998), pp. 343-358.
- Gibson, J.L.; Caldeira, G.A.; Spence, L.K (2005). Why Do People Accept Public Policies They Oppose? Testing Legitimacy Theory with a Survey-Based Experiment. *Political Research Quarterly*, Vol. 58, No. 2 (June 2005): pp. 187-201
- Gibson, J.L.; Nelson, M.J. (2015). Is the U.S. Supreme Court's Legitimacy Grounded in Performance Satisfaction and Ideology? *American Journal of Political Science*, Vol. 59, No. 1, January 2015, Pp. 162–174. DOI: 10.1111/ajps.12107
- Gibson, J. L.; Lodge, M.; Woodson, B. (2014) Losing, but Accepting: Legitimacy, Positivity Theory, and the Symbols of Judicial Authority. *Law e Society Review*, Volume 48, Number 4.
- Gioia, D.A.; Corley, K.G.; Hamilton, A.L. (2012). Seeking Qualitative Rigor in Inductive Research. *Organizational Research Methods* 16(1):15-31. DOI: 10.1177/1094428112452151
- Godoy, A.S. (1995). Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, 35(3), 20–29. <http://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>
- GOV. (2019). Decreto. Recuperado em 3 de abril de 2019, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm)
- Greene, C.; Greene, J.B.; Madon, N.S.; Jung, M. (2010) Court Atmosphere and Youths' Views of the Legitimacy of the Justice System. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*. DOI: 10.3138/cjccj.52.5.527
- Guarido Filho, E.R.; Luz, B.B. de C.; Silveira, T.R. (2018). *Legitimidade Organizacional no Contexto de Organizações da Justiça*. Artigo apresentado no Encontro de Administração da Justiça, Brasília, DF.
- Guimaraes, T. A.; Gomes, A. O.; Guarido Filho, E. R. (2018). Administration of Justice: An Emerging Research Field. *Revista de Administração*, 53(3), 476-482.

- Gunther, R.; Monteiro, J. R. (2003). Legitimidade política em novas democracias. *Opinião Pública*, 9(1), 1–43. <http://doi.org/10.1590/S010462762003000100001>
- Hall, P.A.; Taylor, R.C.R. (1996). Political Science and the Three New Institutionalisms. *Political Studies*, 44(5), 936–957. <http://doi.org/10.1111/j.1467-9248.1996.tb00343.x>
- Silveira, T. R.; Heinrich, A.G. (2018). Legitimidade Organizacional no Brasil: revisão bibliométrica da produção e agenda de pesquisa. Artigo apresentado no Encontro de Administração da Justiça, Brasília, DF.
- Kluttz, D. N.; Fligstein, N. (2016). Varieties of Sociological Field Theory. In S. Abrutyn (ed). *Handbook of Contemporary Sociological Theory* (p. 185–204.). Springer.
- Lawrence, T.B. (1999). Institutional strategy. *Journal of Management*, 25(2): 161–187.
- Machado-da-Silva, C. L.; Guarido Filho, E. R.; Rossoni, L. (2006). Campos organizacionais: seis diferentes leituras e a perspectiva de estruturação. *Revista de Administração Contemporânea*, 10 (ed. es, 159–196. <https://doi.org/10.1590/S1415-6552010000600006>
- Marques, F.P.J.A. (2010). Participação política, legitimidade e eficácia democrática. *Caderno CRH*, 23(60), 591–604. <http://doi.org/10.1590/S0103-49792010000300010>
- Marona, M.C.; Rocha, M.M. (2017). Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 25, n. 62, p. 131-156. DOI 10.1590/1678-987317256206
- Maurer, J.G. (1971). *Readings in organizational theory: open system approaches*. New York: Random House.
- Meyer, J. W.; Rowan, B. (1977). Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. *American Journal of Sociology*, 83(2), 340–363. <http://doi.org/10.1086/226550>.
- Mondak, J.J. (1994). Institutional Legitimacy, Policy Legitimacy, and The Supreme Court. *American Politics Quarterly*, Vol. 20 No. 4, October 1992 457-477

- Mondak, J.J. (1994). Policy Legitimacy and the Supreme Court: The Sources and Contexts of Legitimation. *Political Research Quarterly*. Vol. 47, No. 3, pp. 675-691
- Mozzato, A. R.; Grzybovski, D.; Teixeira, A. N. (2016). Análises Qualitativas nos Estudos Organizacionais: As Vantagens no Uso do Software NVIVO®. *Revista Alcance*, 23(4), 578–587.
- MPF. (2019). Sentença. Recuperado 3 de abril de 2019, de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/denuncias-do-mpf/documentos/sentenca-sitio-1>
- Nicholson, S. P.; Hansford, T.G. Partisans in Robes: Party Cues and Public Acceptance of Supreme Court Decisions *American Journal of Political Science*, Vol. 58, No. 3, July 2014, Pp. 620–636. DOI: 10.1111/ajps.12091
- Nicholson, S. P.; Howard, R.M. (2003). Framing support for the Supreme Court in the aftermath of Bush v. Gore. *J. Polit.* 65:676–95
- Oliveira, E. S. de. (2013). O Sistema Político Brasileiro hoje: o governo do Supremo Tribunal Federal e legitimidade democrática. *Sociologias*, 15(33), 206–246. <http://doi.org/10.1590/S1517-45222013000200008>
- Oliver, C. (1991). Strategic Responses to Institutional Processes. *Academy of Management Review*, 16(1), 145–179. <http://doi.org/10.5465/AMR.1991.4279002>
- Paiva JR., F.G.; Leão, A.L.M.S.; Mello, S.C.B. (2011). Validade e confiabilidade na pesquisa qualitativa em Administração. *Revista de Ciências da Administração*, v.13, n.31, p.190-209.
- Pfeffer, J.; Salancik, G. R. (1978), *The External Control of Organizations: A Resource Dependence Perspective*, Harper e Row, New York.
- Qsrinternation. (2019). Products - Nvivo. Retrieved July 1, 2019, from <http://www.qsrinternational.com/what-is-nvivo>
- Rossoni, L. (2016). O que é legitimidade organizacional? *Organizações e Sociedade*, 23(76), 110–129. <http://doi.org/10.1590/1984-9230766>

- Saunders, M.; Lewis, P.; Thornill, A. (2009). Cap. 5 – Formulating the research design. In *Research Methods for Business Students*. (5a ed.). Harlow, England: Pearson Education.
- Selznick, P. (1948). Foundations of the theory of organization. *American Political Science Review*, 13(1), 25–35. <http://doi.org/10.2307/2086752>
- Scott, W. R. (1994). Conceptualizing organizational fields: Linking organizations and societal systems. In H. Derlien, U. Gerhardt, e F. Scharpf (Eds.). *Systems rationality and parcial interests* (pp. 203-221). Baden: Nomos.
- Scott, W.R. (2008). *Institutions and organizations* (3rd ed.). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Smyth, R. (2012). NVivo (Software). In Lisa M. Given (Org.), *The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Methods* (p. 564–565). Thousand Oaks: SAGE Publications, Inc.
- STF. (2019a). Notícias. Recuperado em 3 de abril de 2019 de <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=373249>
- STF. (2019b). Processos. Recuperado em 3 de abril de 2019, de <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5346092>
- Suchman, M.C. (1995). Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches. *Academy of Management Annals*, 20(3), 571–610. Recuperado de <http://links.jstor.org/sici?sici=0363-7425%28199507%2920%3A3%3C571%3AMLSAIA%3E2.0.CO%3B2-2>
- Suchman, M.C.; Edelman, L. B. (1996). Legal rational myths: The new institutionalism and the law and society tradition. *Law e Social Inquiry*, 4(21), 903–941.
- Suddaby, R.; Bitektine, A.; Haack, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 451–478. <http://doi.org/https://doi.org/10.5465/annals.2015.0101>
- Stroh, A. (2018). Sustaining and jeopardising a credible arbiter: Judicial networks in Benin’s consolidating democracy. *International Political Science Review*, Vol. 39(5) 600–615. DOI: 10.1177/0192512118805366

TRF4. (2019). Notícias. Recuperado em 3 de abril de 2019, de [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=13418](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418)

Tolbert, P. S.; Zucker, L. G. (1983). Institutional Sources of Change in the Formal Structure of Organizations: The Diffusion of Civil Service Reform, 1880-1935. *Administrative Science Quarterly*, 28(1), 22–39. <http://doi.org/10.2307/2392383>

Veiga, L. F., Ribeiro, E., Nicolás, M. A.; Callai Bragatto, R. (2017). El efecto de La experiencia democrática en la estructura de la legitimidad en América Latina y el Caribe. *Opinião Pública*, 23(2), 289–315. <http://doi.org/10.1590/1807-01912017232289>

Weber, M. (1999). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Yin, R.K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman.

Zilis, M.A. (2017). Minority Groups and Judicial Legitimacy: Group Affect and the Incentives for Judicial Responsiveness. *Political Research Quarterly* 1–14. DOI: 10.1177/1065912917735174

Zucker, L.G. (1987). Institutional Theories of Organization. *Annual Review of Sociology*, 13(1), 443–464. <http://doi.org/10.1146/annurev.so.13.080187.002303>

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

### **A. Abertura**

### **B. Explicação da entrevista**

Esta entrevista consiste em uma conversa na qual abordaremos fatores relacionados à temática de legitimidade em organizações da Justiça, especificamente em torno dos tribunais superiores. Sua percepção, entendimentos e experiência serão muito importantes para o nosso trabalho.

### **C. Gravação e confidencialidade dos dados**

As informações desta entrevista possuem propósito exclusivamente acadêmico e serão trabalhadas apenas no contexto da sala de aula. Pedir permissão para gravar a entrevista (gravador à vista). Lembrar o entrevistado que ele (a) pode solicitar que o gravador seja desligado em qualquer momento, caso não se sinta confortável.

## **I. INTRODUÇÃO**

1. O senhor(a) poderia fazer um breve relato de sua experiência profissional e de como ela se relaciona com as organizações da justiça e, de modo específico, as cortes superiores?

## **II. LEGITIMIDADE EM ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA (CONTEXTUALIZAÇÃO)**

2. No contexto atual, organizações da justiça vêm sendo criticadas, a exemplo do TSE ou STF, essas críticas possuem fundamentação exclusivamente jurídica (noção de Justiça)?

3. Estariam também associadas à outras questões (juízes, decisões, eficiência ou transparência)?

4. Estariam direcionadas às pessoas/práticas ou à existência de um tribunal propriamente?

5. Ameaçariam a integridade/legitimidade/reputação/reconhecimento dessas organizações?

6. Na sua opinião, quem avalia ou atesta a legitimidade?

### III. MULTIDIMENSIONALIDADE DA LEGITIMIDADE (TÓPICOS A EXPLORAR)

- ✓ **Confiança e Credibilidade** (representação justa);
- ✓ **Reputação** (autoimagem);
- ✓ **Lealdade** (frente a uma condição de objeção);
- ✓ **Conformidade** (aceitação das decisões);
- ✓ **Legalidade** (cumprimento normativo);
- ✓ **Eficiência** (desempenho, celeridade, etc);
- ✓ **Satisfação** (justiça processual);
- ✓ **Participação popular** (na formação da agenda do STF);
- ✓ **Ideologia** (das audiências);
- ✓ **Influência política** (judiciário x parlamentares ou governabilidade x legalidade);
- ✓ **Influência da mídia** (agente de contestação e disseminação de informação);
- ✓ **Transparência** (audiências/Justiça em números/STF em números/TV justiça);
- ✓ **Quantificação/Predição/Jurimetria** (relação com a academia);
- ✓ **Símbolos judiciais de autoridade** (martelo, vestimentas, arquitetura);
- ✓ **Decisões** (proferidas por juízes, desembargadores, ministros).

### IV. LEGITIMIDADE EM TORNO DO EVENTO CRÍTICO: Julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula, rejeitado em votação pelo STF em 4 de abril de 2018.

7. De que forma as manifestações (das audiências, da mídia e pelo próprio sistema de justiça) em torno do debate desse acontecimento influenciaram a reputação da suprema corte? Teria algo a mencionar?

### V. ATUAÇÃO ORGANIZACIONAL SOBRE A LEGITIMIDADE

8. Teria conhecimento sobre algum tipo de ação ou esforço que as organizações da Justiça realizam com o intuito de assegurar a sua legitimidade?

### VI. ENCERRAMENTO E AGRADECIMENTO

9. Adicionaria alguma questão à nossa conversa sobre legitimidade no contexto de organizações da Justiça (tribunais superiores)?

10. Indicaria outros atores com potencial de contribuição para nosso estudo?